



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 16/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4552

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 16/05/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 24 de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.213003-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTÔNIO JÚLIO PINTO
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.155485-0 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: ANDRÉ LUIS PINHO HELLER
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011723-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS
ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTE CALIL E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.138962-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000606-1 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA.
AGRAVADA: ANA PAULA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA.
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária com pedido de liminar n.º 010.2011.905.406-1, que deferiu a antecipação de tutela a agravada, determinando que o Estado proceda a nomeação e posse daquela, observada a ordem de classificação, tendo em vista a contratação dos cooperados, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da requerente.

O agravante insurge-se contra a decisão, alegando que sofrerá lesão grave e de difícil reparação com a nomeação da agravada e de mais doze candidatos melhor classificados do que ela, sem que estes estejam dentro do número de vagas previstas no edital.

Sustenta, ainda, que há perigo de irreversibilidade da medida e vedação legal para a antecipação dos efeitos da tutela contra a fazenda pública, nos termos do art. 2.º - B, da Lei n.º 9.494/97.

Requer, ao final, que seja liminarmente atribuído efeito suspensivo e, no mérito, provido o presente recurso, para anular a decisão concessiva de antecipação de tutela.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez que, com a nomeação e posse da agravada e dos doze classificados em sua frente, o Estado terá que arcar com suas verbas salariais sem previsão orçamentária (classificados fora do número de vagas), o que, de fato, gera perigo na demora da decisão de mérito.

Quanto ao “fumus boni iuris”, em que pese a existência de posicionamento divergente, o STJ vem decidindo em julgados recentes que, sendo a classificação fora do número de vagas, não há preterição (RMS 33.315/AP, 1.ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 15/02/2011, DJe 23/02/2011).

Ademais, o magistrado parece ter entendido que a classificação da agravada se deu dentro do número de vagas (fl. 56).

Frise-se, por oportuno, que, se a classificação ocorresse dentro do número de vagas, estaria patente o direito da agravada. Ademais, não se olvide que, havendo necessidade de contratação e verba para pagamento dos salários, devem ser oferecidas as vagas para provimento por concurso público, cumprindo assim, o que determina a Constituição Federal.

ISSO POSTO, em sede de cognição sumária, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, suspendo os efeitos da decisão combatida.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 8.ª Vara Cível.

Intime-se a agravada para contra-arrazoar.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000618-6 / BOA VISTA.

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA.

PACIENTE: MÁRIO FÁBIO DA SILVA CESÁRIO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque os Tribunais Superiores tem proclamado, de forma reiterada, "ser perfeitamente cabível a regressão cautelar do regime prisional promovida pelo Juízo da Execução, sem a oitiva prévia do condenado, que somente é exigida na regressão definitiva." (STJ, HC 185.253/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 08/02/2011, DJe 28/02/2011).

Segundo, porque a adoção de cota ministerial como razões de decidir não configura ausência de fundamentação do decreto construtivo, desde que aquela esteja devidamente fundamentada (nesse sentido, mutatis mutandis: STJ, HC 29.293/SC, Rel. Min. Jorge Scartezini, 5.ª Turma, DJ 10/05/2004, p. 312).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000490-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO.

PACIENTE: C. Q. DA S. J.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.005005-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: ODINÉIA LEMOS DOS SANTOS.
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Acolho, em parte, a promoção ministerial de fl. 124.

Intime-se o ilustre advogado da apelante a, no prazo de 10 (dez) dias, assinar as razões de fls. 111/119, bem como esclarecer o pedido de fl. 120, que, aparentemente, nada tem a ver com os presentes autos.

Com relação à procuração, não se exige tal documento quando o acusado, em seu interrogatório, indica o seu defensor, nos termos do art. 266 do CPP.

Registre-se que a constituição de defensor, nos moldes acima, inclui poderes para recorrer, evidentemente (STF, HC 92822/SP, Rel. Min. Eros Grau, 2.ª Turma, j. 09.09.08).

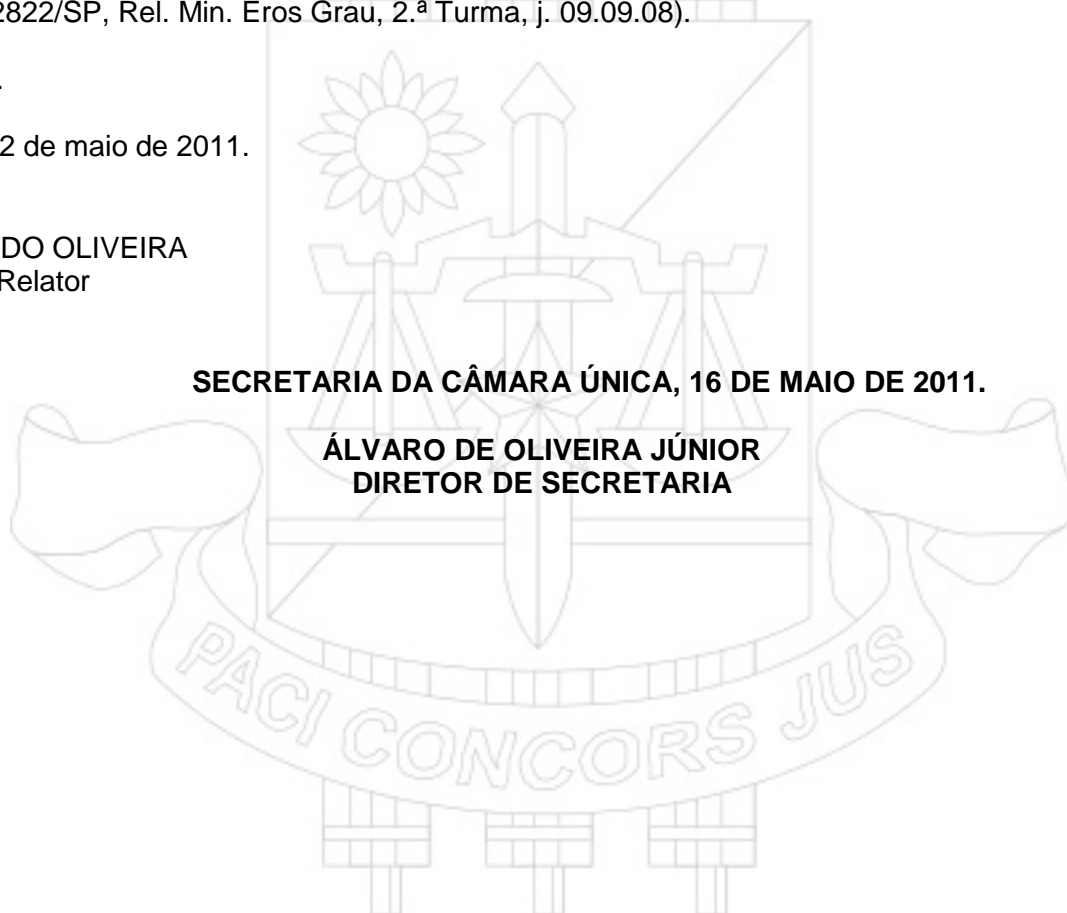
Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE MAIO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**EDITAL N.º 004/2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 9º, §2º, do Provimento nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, FAZ SABER que se encontra vago um cargo de 3.º Suplente da Turma Recursal, a ser preenchido por juízes de direito mediante critério de merecimento.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 16 de maio de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 16 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1152 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 16.05.2011, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, referentes ao saldo remanescente de 2006, concedidas pela Portaria n.º 1106, de 09.05.2011, publicada no DJE n.º 4547, de 10.05.2011, devendo os 06 (seis) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1153 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 13.05.2011, as férias da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, referentes ao saldo remanescente de 2010, concedidas através da Portaria n.º 1087, de 04.05.2011, publicada no DJE n.º 4544, de 05.05.2011, devendo os 06 (seis) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ERRATAS

No Ato n.º 174, de 17.02.2011, publicado no DJE n.º 4496, de 18.02.2011, que exonerou **PRISCILLA DA SILVA FELIX** do cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, do Gabinete da Presidência,

Onde se lê: “a contar de 18.02.2011”

Leia-se: “a contar de 21.02.2011”

Na Portaria n.º 1110, de 10.05.2011, publicada no DJE n.º 4548, de 11.05.2011, que concedeu ao Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, 30 (trinta) dias de férias, no período de 27.06 a 26.07.2011,

Onde se lê: “referentes a 2010”

Leia-se: “referentes a 2011”

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 16/05/2011****Documento Digital n.º 8324/11****Requerente:** Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**Assunto:** Solicita recesso forense e folga compensatória**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em anexo, logo, DEFIRO os pedidos.
2. Concedo 18 (dezoito) dias de recesso ao Desembargador requerente, no período de 19 de maio a 05 de junho do corrente ano, nos termos do art. 3º da Resolução nº 28/2005.
3. Autorizo o usufruto de 01 (um) dia de folga compensatória, conforme requerida, referente ao plantão laborado no mês de abril de 2011, nos termos do art. 15 da Resolução nº 06/2011.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências necessárias.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 8009/11****Origem:** 2º Juizado Especial Cível**Assunto:** Remoção**DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico, bem como manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 34, I da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo as remoções das servidoras Katharine Gil Santos Kilppel e Daiana Aparecida Maboni para o 2º Juizado Especial Cível e dos servidores Moisés Teles de Jesus Neto e Luiz Eugênio Brambila para a 4ª Vara Cível.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 6668/11**Origem:** Juizado Esp. Viol. Dom. e Fam. c/ Mulher - Gab**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo a substituição da Escrivã Titular do Juizado Especializado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pela servidora Ariana Silva Coelho, no período de 02/05 a 30/06 do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.
Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 7395/11****Origem:** 7ª Vara Criminal - Gabinete**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico anexo, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo que o servidor Raphael Tavares de Macedo Sales substitua Geana Aline de Souza Oliveira, durante o período indicado.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 7713/11****Origem:** Comarca de Rorainópolis - Gabinete**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01.
2. Autorizo a substituição do servidor Vaancklin dos S. Figueredo pela servidora Gabriela Leal Gomes, no período de 23/03 a 21/04 do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 8082/11**Origem:** Presidência**Assunto:** Preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª Entrância da 4ª Vara Cível –
REMOÇÃO - MERECIMENTO**DECISÃO**

1. Considerando que não houve habilitação de qualquer interessado no prazo estabelecido pelo Edital de Remoção nº 010/2011, conforme Certidão à fl. 03, archive-se.
2. Publique-se.
Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 8113-2011****Origem:** Assessoria Especial do G.D.R.N**Assunto:** Solicita fornecimento de passagens aéreas e pagamento de diárias para o Des. Robério Nunes**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13; defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento do Exmo. Sr. Desembargador Robério Nunes para participar do 87º. Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, na cidade de Salvador – BA, no período de 12 a 14 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima c/c os artigos 2º e 4º da Resolução nº 06/2010 do Plenário deste Tribunal.
3. Determino a expedição de passagens aéreas e o pagamento de diárias necessárias ao atendimento do pleito
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 5930-2011****Requerente:** Patrícia Elaine de Araújo**Assunto:** Solicitação de Reavaliação**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 29 de março de 2011, em que a servidora Patrícia Elaine de Araújo (Técnica Judiciária) pleiteia ser reavaliada, sob a alegação de falta de competência da autoridade avaliadora, por não dispor de elementos suficientes para emitir juízo de valor sobre o seu desempenho funcional.

Alegou, em síntese que:

1 - o magistrado avaliador se encontrava, no ato da emissão do conceito da requerente, substituindo o titular da Comarca, em virtude de seu afastamento por motivo de férias, não tendo, portanto, acompanhado seu desempenho no período antecedente à guerdada avaliação;

2 – o avaliador não teve contato com a autora, em razão de se encontrar afastada por orientação médica no período da substituição; e que

3 – no período da avaliação laborava em dois turnos, sendo responsável, na comarca, por todos os expedientes dos processos incluídos na Meta 2 do CNJ, por ser subgestora do programa, não justificando os conceitos emitidos.

Ao final, requereu fosse refeita sua avaliação pelo titular da Comarca de Rorainópolis, no ano de 2010, Dr. Parima Dias Veras.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório.

Passo a decidir.

A avaliação de desempenho de servidor público é um instrumento gerencial posto à disposição das chefias imediatas com a finalidade de reconhecer e recompensar os retornos funcionais positivos, com declarações de estabilidade, de progressão funcional e de aprovação em estágio probatório.

Por outro lado, o acompanhamento da performance dos servidores também possui caráter didático, no caso de não conseguirem, no exercício, cumprir seus deveres funcionais, no mínimo, para manter a funcionalidade do órgão a que se encontram vinculados, dando-lhes a oportunidade de corrigir suas condutas.

No presente caso, não havia elementos suficientes para o magistrado emitir conceito sobre o desempenho funcional da servidora, pois no momento da avaliação se encontrava substituindo o juiz titular da comarca, afastado por motivo de férias, não tendo acompanhado a atuação da requerente no ano de 2010; por outro lado, pelo que se depreende dos autos, sequer teve contato com a mesma durante a substituição, pois a autora estava de licença por orientação médica.

Em sentido amplo, o objetivo da avaliação de desempenho, principalmente do servidor em estágio probatório, é fornecer subsídios ao processo de confirmação no cargo ou, se for o caso, de exoneração ou recondução ao cargo anteriormente ocupado.

Especificamente, o procedimento visa avaliar o potencial do servidor, buscando sua adaptação e o aprimoramento de seu trabalho, objetivando melhores resultados, não se tratando, portanto, de instrumento posto à disposição da administração para punir.

Trata-se, portanto, de instrumento de aferição da capacidade e do desempenho, no período considerado, servindo de alerta àqueles que não alcançarem o mínimo exigido, além de fornecer informações que possibilitem ao avaliado conhecer as metas da instituição.

Neste sentido, em harmonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, torno sem efeito a avaliação de desempenho da servidora Patrícia Elaine de Araújo, relativa ao exercício de 2010 (fl. 03).

Determino seja oficiado ao MM Juiz de Direito Parima Dias Veras, à época, titular da Comarca de Rorainópolis, remetendo-se formulário de 2ª avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, para que proceda a emissão do conceito da servidora, em razão de ter sido a autoridade que acompanhou sua atuação profissional em 2010, portanto, competente para emitir juízo de valor sobre seu desempenho funcional.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoa para as demais providências.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 8364/2011**Origem:** Corregedor Geral de Justiça**Assunto:** Solicitação de diárias**DECISÃO**

1. Nos termos do art. 117 do COJERR, não há necessidade de autorização para afastamento do Corregedor Geral de Justiça no exercício de suas funções.
2. Entretanto, autorizo o pagamento das diárias para que o Excelentíssimo Desembargador Almiro Padilha realize Correição Ordinária na Comarca de Caracarái/RR, no período de 23 a 27 de maio de 2011.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.



Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 8404/2011**Origem:** Comissão Permanente de Licitação**Assunto:** Adequação da Portaria nº 1445/2010.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Providencie-se portaria nos termos da minuta apresentada.
3. Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo n.º 7313-2011**Requerente:** Evelise Slongo Dudziak**Assunto:** Exoneração a Pedido**DECISÃO**

- 1 – Determino a exclusão da servidora da folha de pagamento a contar de 15 de abril do corrente ano, em virtude de ter requerido exoneração.
- 2 - Oficie-se à chefia da Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, anexando cópia do documento de fl. 07, solicitando informações acerca do pedido da servidora, se houve ou não homologação pela junta médica para o seu afastamento por motivo de doença em pessoa da família a partir de 14 de fevereiro do corrente ano.

3 – Publique-se.

4 – Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 008/2007

Requerente: Alexandre César Dantas Socorro e outros

Advogado: em causa própria

Requerido: O Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

1. Arquite-se a presente RPV, tendo em vista que gerada equivocadamente.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria-Geral para providências.

Boa Vista - RR, 16 de maio de 2011

Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/1843

Requerente: Eliude dos Santos de Araújo

Advogado: Mamede Abrão Netto

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª vara cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 38 dos autos, no importe de R\$ 12.685,97 (doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) na conta bancária da Procuradora da Requerente (fl. 44), tendo em vista que possui poderes expressos para receber o valor referente à presente RPV.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
- IV. Ato contínuo, ao Núcleo de Controle Interno.
- V. Por fim, à Secretaria-Geral.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2011

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo nº 1498/2011**Origem:** Lions Clube de Boa Vista**Assunto:** Solicita doação de equipamentos de informática**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo por meio do qual o Lions Clube de Boa Vista, entidade sem fins lucrativos, solicita doação de equipamentos de informática e mobiliários.

Consta nos autos informações de que esta Corte possui equipamentos de informática classificados como antieconômicos e disponíveis para doação (fls. 05/08).

À fl. 09, a Secretária de Infraestrutura e Logística manifesta-se pela doação dos bens solicitados.

À fl. 12, o Secretário-Geral, por força do disposto no art. 1º, XXI, da Portaria nº 841/2011, autoriza o desfazimento dos bens descritos no Laudo Técnico SAPC 003/2011 (fl. 05).

É o breve relato.

DECIDO.

Nos termos do Decreto Federal nº 99.658/90, utilizado por analogia em face da ausência de legislação estadual que discipline o assunto, os órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, podem doar seus materiais classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, nos seguintes termos, vejamos:

“Art. 15. A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material:

I – ocioso ou recuperável, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União;

II – antieconômico, para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

III – irrecuperável, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; (...).”

In casu, os equipamentos de informática disponíveis para doação foram considerados antieconômicos pela Comissão de Recebimento e Avaliação de Material deste Tribunal de Justiça.

Assim, nos termos do inciso II, do dispositivo supramencionado, autorizo a doação dos materiais constantes no laudo de fl. 05 à entidade filantrópica requerente.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Infraestrutura e Logística para formalização do Termo de Doação, nos moldes da minuta apresentada (fl. 08-verso), e demais providências cabíveis.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Procedimento Administrativo nº 2340/2010**Origem:** Centro de Referência da Saúde da Mulher**Assunto:** Doação de computadores completos com impressora.**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo por meio do qual o Centro de Referência da Saúde da Mulher, ligado ao Governo do Estado de Roraima, solicita a doação de equipamentos de informática para auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Centro.

Consta nos autos informações de que esta Corte possui equipamentos classificados como ociosos disponíveis para doação (fls. 04/06).

À fl. 07, a Secretária de Infraestrutura e Logística manifesta-se pela doação dos bens solicitados.

O Secretário-Geral, por força do disposto no art. 1º, XXI, da Portaria nº 841/2011, autoriza o desfazimento dos bens descritos no Laudo Técnico SAPC 002/2011 (fl. 04).

É o breve relato.

DECIDO.

Nos termos do Decreto Federal nº 99.658/90, utilizado por analogia em face da ausência de legislação estadual que discipline o assunto, os órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, podem doar seus materiais classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, nos seguintes termos, vejamos:

“Art. 15. A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material:

I – ocioso ou recuperável, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União;

II – antieconômico, para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

III – irrecuperável, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; (...).”

In casu, os equipamentos de informática disponíveis para doação foram considerados ociosos pela Comissão de Recebimento e Avaliação de Material deste Tribunal de Justiça (fl. 06).

Assim, nos termos do inciso I, do dispositivo supramencionado, autorizo a doação dos materiais constantes no laudo de fl. 04 ao Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Infraestrutura e Logística para formalização do Termo de Doação, nos moldes da minuta apresentada (fl. 06-verso), e demais providências cabíveis.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

PORTARIA Nº 1151, DO DIA 16 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

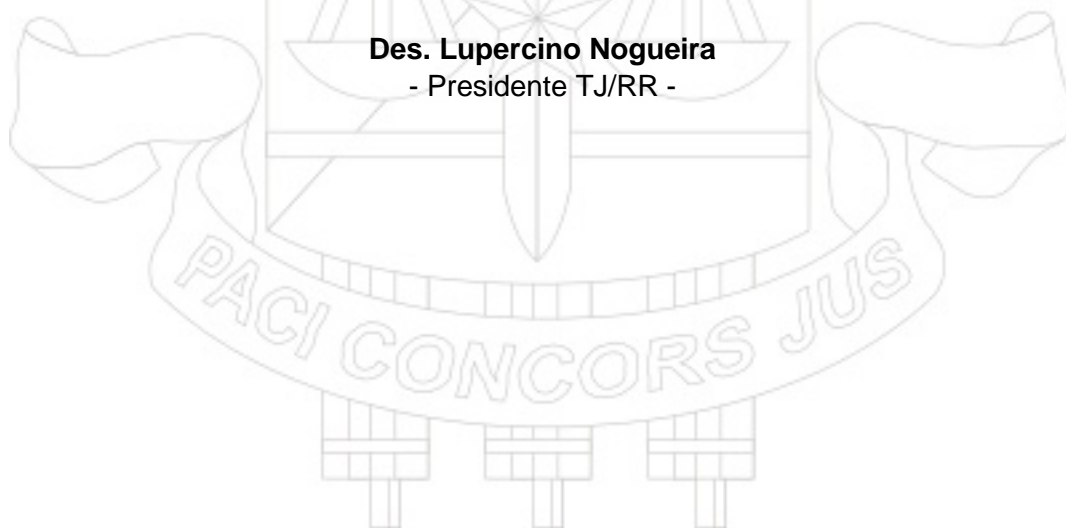
Art. 1º. Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como a Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, com base no art. 51, *caput* e § 2º da Lei 8.666/93, respectivamente.

Art. 2º. Designar, ainda, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 026/2006 os mesmos servidores, para comporem a equipe de apoio dos pregões realizados por esta Corte de Justiça, tendo como Pregoeira a servidora Josânia Maria Silva de Aguiar, Presidenta da Comissão:

Nº	NOME	FUNÇÃO/CARGO
1	Josânia Maria Silva de Aguiar	Presidenta
2	Fabiano Talamás de Azevedo	Membro/Secretário
3	Hedeson dos Santos Silva	Membro
4	Vicente de Paula Ramos Lemos	Membro
5	Elton Pacheco Rosa	Membro
6	Ethiane de Souza Chagas	Suplente
7	Marcelo Gonçalves de Oliveira	Suplente
8	Rudiana Dias Zeidler	Suplente

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

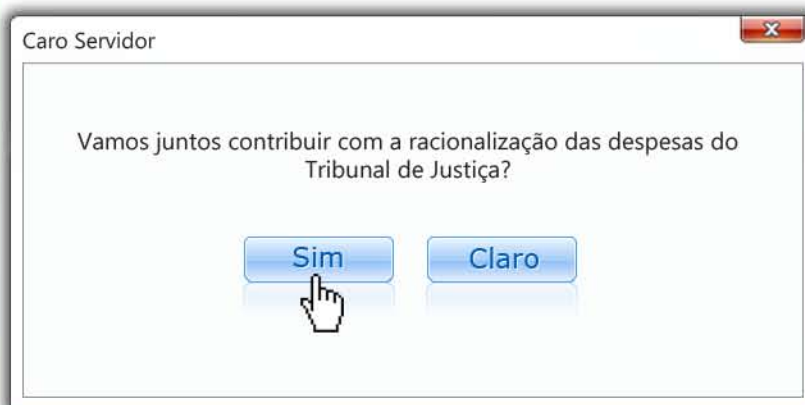
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 16/05/2011

Documento Digital nº. 2011/8867

Ref.: MEMO/NEGE: 039/2011

DECISÃO

Encaminhe-se cópia por email a todos os juízes depois archive-se.

Publique-se com as cautelas devidas.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

Verificação Preliminar nº 2011/3975

Origem: Ficha de Participação N.º 016/2011 – ... Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual responsabilidade administrativa de servidores do cartório da ... Vara Cível desta Comarca, em virtude do preenchimento da Ficha de Participação n.º 016/2011 pela Senhora Enilza da Silva Gutierre, no dia 15 de fevereiro de 2011, no qual solicita verificação no andamento do processo 010.08.1188509-6.

Por haver necessidade de maiores esclarecimentos, o que não é possível nesta fase preliminar, determino a instauração de Sindicância Administrativa para apuração, prevendo-se a possibilidade de conversão em Processo Administrativo Disciplinar a partir do momento em que se conheça o autor, ou autores, da eventual transgressão, na forma do que dispõe o art. 137 de LCE n.º 053/01.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de maio de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.44, DE 12 DE MAIO DE 2011

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o fato narrado na Ficha de Participação N.º 016/2011 – ... Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Sindicância Investigativa, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, com a finalidade de apuração de responsabilidade funcional em virtude do extravio de carta precatória da ... da Comarca de Boa Vista/RR, conforme expediente mencionado, com a possibilidade de conversão do procedimento preliminar em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria.

Art. 2.º. Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha concluído as investigações necessárias (art. 139, parágrafo único, da LCE 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 16 de maio de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA**

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ Nº. 45, DE 16 DE MAIO DE 2011

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o contido no MEMO/NEGE n.º 034/2011, referente à intimação n.º 0000755-68.2011.2.00.0000, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, solicitando sugestões para criação de ato normativo ou resolução direcionada aos processos que possuam vítimas, réus, colaboradores ou testemunhas protegidas a eles vinculadas;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de lei local sobre o assunto,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a todas as Varas e Juizados Criminais da Comarca da Capital e às Varas Únicas das Comarcas do Interior, que, relativamente aos processos que possuam vítimas, réus, colaboradores ou testemunhas submetidas ao programa de proteção a que alude a Lei Ordinária Federal n.º 9.807/99:

I – dêem prioridade na sua tramitação;

II- identifiquem os processos com tarja diferenciada, de forma a possibilitar a pronta visualização da prioridade pelos magistrados e servidores.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Des. **ALMIRO PADILHA**

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA



ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16/05/2011

O DIRETOR DA ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA (EJURR), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 17, de 02 de junho de 2004,

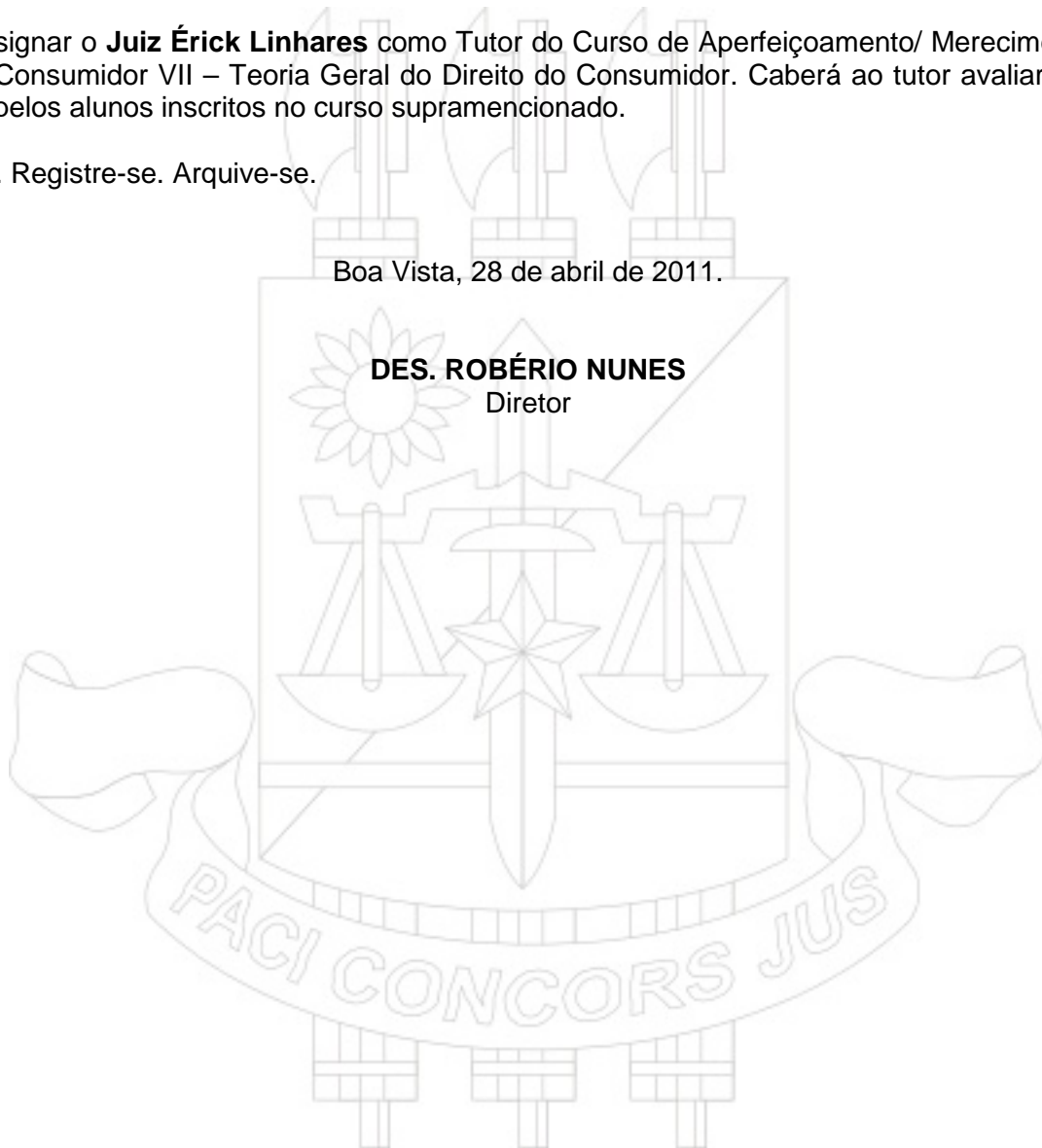
RESOLVE:

N.º 01 – Designar o **Juiz Érick Linhares** como Tutor do Curso de Aperfeiçoamento/ Merecimento – Juízes Vitalícios – Consumidor VII – Teoria Geral do Direito do Consumidor. Caberá ao tutor avaliar os trabalhos elaborados pelos alunos inscritos no curso supramencionado.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES
Diretor



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 16.05.2011****Procedimento Administrativo n.º 1026/2010****Origem: 7ª vara cível - cartório****Assunto: Pagamento das despesas com a realização do exame de DNA para os beneficiários da justiça gratuita****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da SGA.
2. Com fulcro no art. 1º, XXIII, da Portaria GP Nº 841/2011, autorizo o cancelamento do valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) restantes da Nota de Empenho nº 525/2010, bem como que o mesmo valor seja acrescido na nota de empenho a ser emitida, referente à Ata de Registro de Preços nº 003/2010.
3. Publique-se.
4. Após, À SGA para as providências.

Boa Vista, 16 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/5657**Origem: Seção de Transporte****Assunto: Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município do Bonfim/RR	
Motivo: Conduzir os servidores Hedeson Santos e Haline Bandeira, da Assessoria de Comunicação, para realizar cobertura da solenidade de inauguração da casa do Juiz	
Período: 02 de fevereiro de 2011	
Nome do servidor	Cargo/Função
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/8912
Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Caracará/RR	
Motivo: Audiência na Sindicância Virtual n.º 2011/6784	
Período: 13 de maio de 2011	
Nome do servidor	Cargo/Função
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/8782
Origem: Comarca de Alto Alegre
Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 88.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista, Maloca do Boqueirão, Maloca da Barata, Maloca do Raimundão, Maloca da Mangueira, Maloca do Pium, Maloca do Sucuba, Vila do Taiano, Vila São Silvestre, Maloca do Arapuá, Maloca do Livramento, Maloca da Anta, Maloca da Anta II e BR-174/RR

Motivo:	Diligência para cumprimento de mandados
Período:	Dias 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30 e 31 de março e 01, 04, 05 e 07 de abril de 2011
Nome do servidor	Cargo/Função
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/8752

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Trairão, Amajari, Três Corações, Maloca Contão, Maloca Taxi e Comunidade Surumu/RR
Motivo:	Conduzir o senhor Oficial de Justiça para cumprimento de mandados judiciais e entrega de ofícios
Período:	04 a 06 de maio de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/8111

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Indenização de diárias**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Comarca de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo: Fiscalização do serviço de reparos na cobertura	
Período: 03 a 04 de maio de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Gláucia da Cruz Jorge	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/8625

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Ponta da Ilha, Santa Maria do Boi Açu, Vila Sacai, Vila Terra Preta, Paraná do Amajau e Vila Caicubi/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados	
Período: 26 de maio a 06 de junho de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 7444/2011
Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística
Assunto: Desfazimento de material de informática.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 17.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/6180
Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação
Assunto: Solicita autorização aos servidores Mauricio Rocha do Amaral e Alaim Lopes Alves Filho para viagem às Comarcas do interior para localização de bens não encontrados pela auditoria de bens doados pelo CNJ.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 28.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011 e Resolução n.º 06/2010, art. 3º, II, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se.
4. Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para baixa das informações de fl. 25.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa das informações de fl. 25-verso.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/8889
Origem: Central de Mandados e Seção de Transporte
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e Cantá/RR	
Motivo: Cumprirem mandados judiciais	
Período: 09 a 10 e 11 a 12 de maio de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ademir de Azevedo Braga	Oficial de Justiça
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/8990**
Origem: **Comarca de Mucajaí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Receber o Token na SERPRO	
Período: 02 de maio de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Ribamar Neiva Nascimento	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 736 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 11 a 30.07.2011.

N.º 737 – Alterar as férias do servidor **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2011.

N.º 738 – Alterar as férias do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2011.

N.º 739 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 15.06.2011 e 07 a 11.11.2011.

N.º 740 – Alterar as férias da servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 19.01 a 17.02.2012.

N.º 741 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.06.2011 e 07 a 16.12.2011.

N.º 742 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 24.10 a 12.11.2011.

N.º 743 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 11 a 25.07.2011.

N.º 744 – Alterar as férias da servidora **MÔNICA PIERCE AMORIM CSEKE**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 23.05 a 11.06.2011 e 15 a 24.08.2011.

N.º 745 – Conceder ao servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 16.05 a 01.06.2011 e no dia 01.07.2011.

N.º 746 – Conceder à servidora **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 09 a 26.05.2011.

N.º 747 – Conceder à servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 01 a 10.06.2011 e 16 a 23.11.2011.

N.º 748 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 728, de 13.05.2011, publicada no DJE n.º 4551 de 14.05.2011, que conceder ao servidor **RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09 e 10.06.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 09, 23 e 30.05.2010; 13, 20 e 27.06.2010 e 04 e 11.07.2010.

N.º 749 – Conceder ao servidor **RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 06, 07, 08, 09 e 10.06.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 13, 20 e 27.06.2010; 04 e 11.07.2010.

N.º 750 – Conceder à servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Chefe de Seção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no dia 16.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

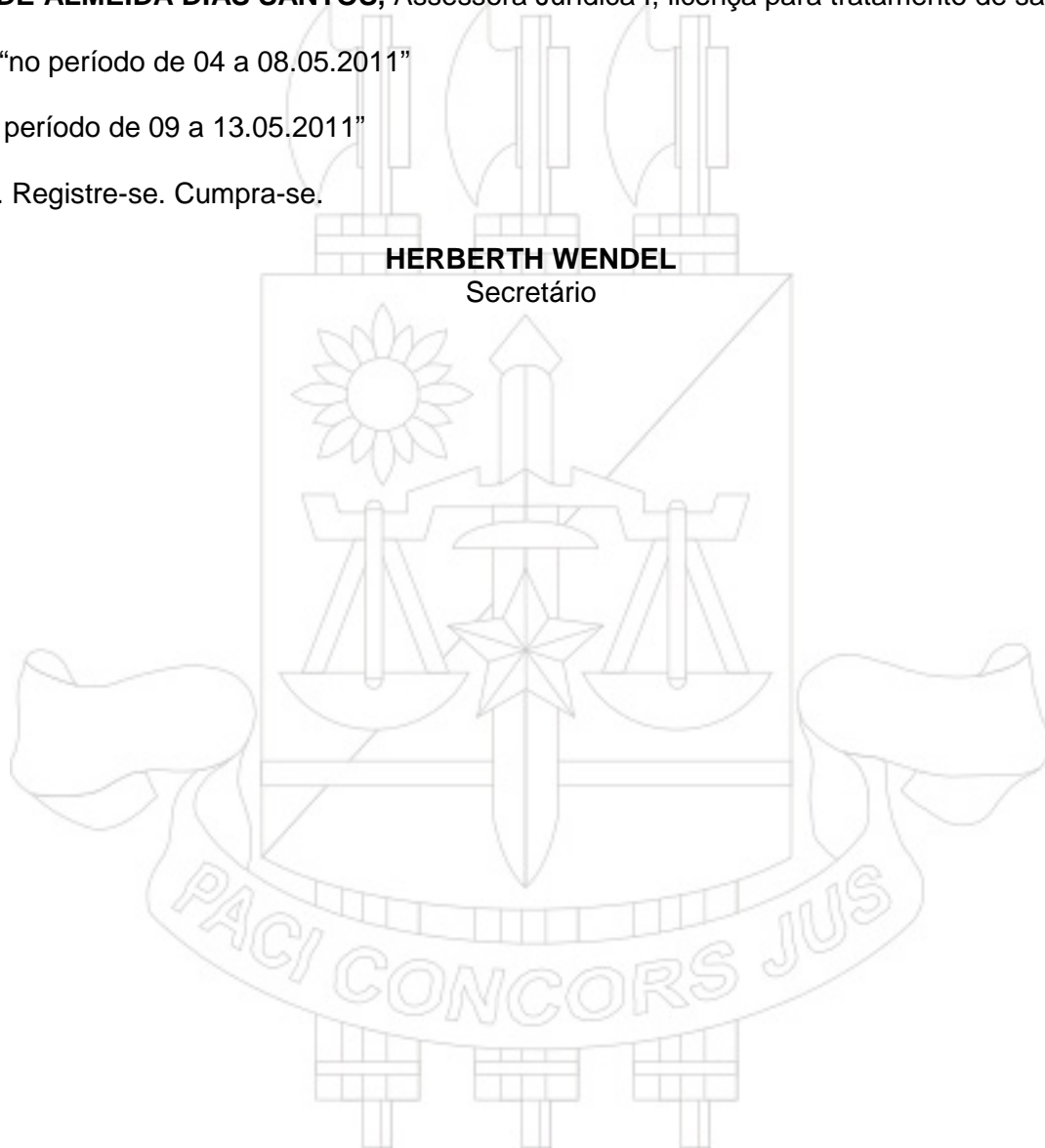
ERRATA

Na Portaria n.º 721, de 11.05.2011, publicada no DJE n.º 4549, de 12.05.2011, que concedeu à servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS**, Assessora Jurídica I, licença para tratamento de saúde,

Onde se lê: “no período de 04 a 08.05.2011”

Leia-se: “no período de 09 a 13.05.2011”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 16/05/2011

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Nº P. A. :	P.A. 2912/2010
COMITENTE:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
LEILOEIRO OFICIAL:	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	Realização de Leilão, que tem por objeto a alienação de veículos pertencentes à frota deste Egrégio Tribunal, declarados inservíveis e considerados antieconômicos para o serviço público e que se encontram arrolados nos autos do Processo Administrativo n.º 2912/2010.
PRAZO:	O Leiloeiro terá, nos termos do artigo 27 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do Leilão, para apresentar a Prestação de Contas.
PAGAMENTO:	O leiloeiro perceberá, de acordo com a legislação vigente, a taxa de 5% a título de comissão sobre o valor de cada arrematação, acrescida do importe de R\$ 1,55 (hum real e cinquenta e cinco centavos) ou valor vigente à época, correspondente à taxa de reconhecimento de firma do representante desta Administração aposta no Certificado de Registro do Veículo (autorização para transferência), taxa esta que deverá ser cobrada diretamente do arrematante, na ocasião do leilão.
FUND. LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> da Lei n.º 8.666/93.
DATA:	Boa Vista, 11 de maio de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	015/2011	Ref. ao PA n.º 8566/2011
OBJETO:	Este contrato tem como objeto a prestação do serviço de operação de som e gravação de áudio. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico n.º 024/2011, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	ADONIAS M. SILVA – ME	
VALOR:	R\$ 6.800,00	
PRAZO:	A vigência do Contrato vigorará por 02 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração. O serviço descrito no item 01 do Projeto Básico n.º 024/2011, será executado nos dias 13 e 14/05/2011. O serviço descrito no item 02 do Projeto Básico n.º 024/2011, será executado nos dias 17 e 18/06/2011. A execução do serviço descrito no item 03 deverá ser iniciada em até 01 dia útil, a contar da assinatura deste instrumento contratual.	
DATA:	Boa Vista, 12 de maio de 2011.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	014/2010	Referente ao P.A. n.º 230/2011
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos móveis do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	R. DE JESUS C. MENDONÇA – ME	
OBJETO:	O Contrato n.º 014/2010 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 12.05.2012.	
DATA:	Boa Vista, 12 de maio de 2011.	

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 213/2011

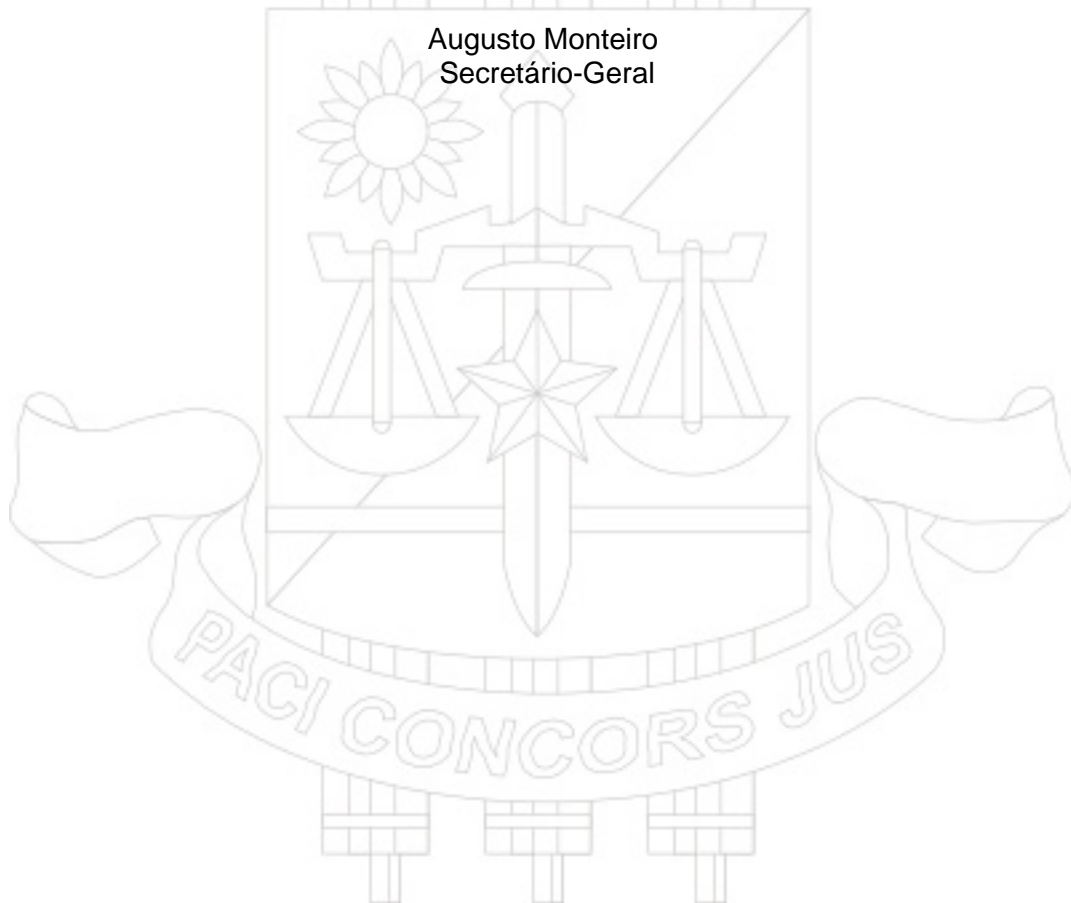
Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicita abertura para acompanhamento e fiscalização dos contratos n.º383/08, 384/08, 404/08 e 405/08 – BVE, referentes ao fornecimento de energia elétrica em alta tensão aos prédios da capital, neste exercício.

1. Autorizo a alteração mediante Termo de Apostilamento e a prorrogação dos Contratos n.º 383/08 (fl. 04/09), n.º 384/08 (fl.20/25) e n.º 404/08 (fl.38/44), pelo prazo de 12 (doze) meses.
2. Publique-se.
3. Após, siga à Secretaria de Gestão Administrativa, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000057-AM-N: 088, 089	024282-RJ-N: 094
000193-AM-A: 094	033021-RJ-N: 094
000269-AM-A: 094	038982-RJ-N: 094
000276-AM-A: 094	044618-RJ-N: 094
000374-AM-N: 088, 089	046564-RJ-N: 094
000450-AM-N: 088, 089	048229-RJ-N: 094
000494-AM-A: 210	048950-RJ-N: 094
000625-AM-N: 088, 089	052195-RJ-N: 094
001008-AM-N: 088, 089	057405-RJ-N: 088, 089
001235-AM-N: 094	062512-RJ-N: 094
001363-AM-N: 088, 089	077821-RJ-N: 094
001636-AM-N: 088, 089, 094	079137-RJ-N: 094
001707-AM-N: 075, 088, 089, 098	081517-RJ-N: 094
001799-AM-N: 073, 074, 075, 076, 077, 078, 086, 088, 089, 090,	081820-RJ-N: 094
091, 092, 126, 127, 128	082059-RJ-N: 094
001840-AM-N: 088, 089	120183-RJ-E: 094
001970-AM-N: 088, 089	125797-RJ-N: 094
002124-AM-N: 087, 088	003207-RN-N: 087
002237-AM-N: 094	003277-RN-N: 087
002501-AM-N: 087, 088, 094	000004-RR-N: 094
002510-AM-N: 094	000005-RR-A: 076, 088, 089, 091, 096
002581-AM-N: 094	000005-RR-B: 084, 174, 175
003171-AM-N: 112	000005-RR-N: 091
003201-AM-N: 087, 088	000008-RR-N: 088, 089, 127
003356-AM-N: 094	000010-RR-A: 076, 088, 089, 091, 096, 097
003490-AM-N: 087, 088	000014-RR-N: 088, 089, 092
003627-AM-N: 087	000020-RR-A: 087
004093-AM-N: 087, 088	000021-RR-N: 073, 074, 075, 076, 077, 078, 086, 088, 089, 090,
005086-AM-N: 160	091, 092, 099, 126, 127, 128, 225
006181-AM-N: 087, 088	000025-RR-A: 087
006311-AM-N: 087	000026-RR-A: 087
000726-CE-N: 088, 089	000032-RR-N: 087
012320-CE-N: 072	000042-RR-B: 088, 089, 157, 165
001147-DF-N: 087	000042-RR-N: 166
003431-DF-N: 111	000047-RR-B: 073, 075, 077, 088, 089, 098
009100-DF-N: 088, 089	000048-RR-B: 072
011246-DF-N: 087	000051-RR-B: 053, 078, 088, 089, 092
003371-ES-N: 088, 089	000052-RR-N: 094
014457-GO-N: 094	000056-RR-A: 087, 160
036179-MG-N: 094	000060-RR-N: 087
012005-MS-N: 055	000063-RR-E: 088
003771-PA-N: 094	000066-RR-A: 224
004560-PA-N: 087	000077-RR-A: 175
005865-PA-N: 094	000077-RR-E: 131
047247-PR-N: 057	000077-RR-N: 082
000456-RJ-B: 094	000078-RR-N: 073, 074, 075, 076, 077, 078, 088, 089, 090, 091,
011303-RJ-N: 094	092, 099, 126, 127, 128
012010-RJ-N: 094	000079-RR-A: 087
015470-RJ-N: 094	000079-RR-B: 094
018456-RJ-N: 094	000087-RR-B: 003, 142, 153, 172, 174, 175
020434-RJ-N: 094	000087-RR-E: 150
	000088-RR-E: 072
	000093-RR-E: 185
	000094-RR-E: 087
	000095-RR-E: 087, 159

000097-RR-A: 088, 089	000181-RR-A: 087
000100-RR-B: 088, 089, 099	000182-RR-B: 158
000101-RR-B: 088, 089, 093, 094, 127, 146, 158	000184-RR-A: 223
000105-RR-B: 087, 094, 139	000187-RR-B: 194
000107-RR-A: 063	000187-RR-N: 207
000108-RR-N: 094	000188-RR-A: 094
000110-RR-B: 094, 148	000188-RR-E: 079, 131
000112-RR-B: 185, 228	000190-RR-E: 160
000113-RR-E: 133	000190-RR-N: 072, 169, 189, 191
000114-RR-A: 150	000191-RR-E: 160, 166
000116-RR-E: 088	000192-RR-A: 056, 059
000117-RR-B: 083, 144	000197-RR-A: 224
000118-RR-A: 079, 089	000200-RR-E: 059
000118-RR-N: 074, 088, 089, 095, 149, 211	000201-RR-A: 062, 093
000120-RR-B: 213	000203-RR-N: 072, 140, 145, 152, 161
000121-RR-N: 076, 224	000205-RR-B: 063, 064
000123-RR-B: 082	000206-RR-N: 082
000124-RR-B: 148, 187, 225	000208-RR-A: 063
000125-RR-N: 129, 164	000209-RR-E: 059
000128-RR-B: 052, 172, 174, 175	000209-RR-N: 151
000130-RR-N: 080, 081	000210-RR-N: 174, 175, 197
000131-RR-N: 082	000213-RR-E: 131
000136-RR-E: 079	000215-RR-B: 060, 061, 062, 065
000136-RR-N: 078, 093, 094	000215-RR-E: 061, 160
000137-RR-E: 166	000216-RR-E: 146
000139-RR-N: 072	000218-RR-B: 227
000140-RR-N: 087, 196	000221-RR-A: 094
000142-RR-B: 135	000223-RR-A: 083, 094, 135, 144, 148, 207
000144-RR-A: 187, 225	000223-RR-N: 131, 149
000144-RR-B: 147, 159	000225-RR-N: 084
000145-RR-A: 088, 089, 127	000226-RR-B: 066, 067, 068
000147-RR-B: 172	000226-RR-N: 132, 166
000149-RR-A: 073, 074, 075, 076, 077, 078, 086, 088, 089, 090, 091, 092, 126, 127, 128	000229-RR-B: 079
000149-RR-N: 083	000230-RR-N: 053
000153-RR-N: 173, 189	000231-RR-N: 083, 155, 161
000154-RR-E: 175	000232-RR-E: 209
000155-RR-A: 088, 089, 094, 126	000236-RR-N: 166
000155-RR-B: 172	000238-RR-B: 162
000157-RR-B: 054, 228	000240-RR-B: 160
000157-RR-N: 087	000245-RR-A: 094
000160-RR-N: 087, 132, 142	000245-RR-B: 254
000162-RR-A: 151, 163	000246-RR-B: 198, 201
000165-RR-E: 172	000247-RR-B: 055
000167-RR-A: 079	000248-RR-N: 082
000168-RR-E: 202	000253-RR-B: 088
000169-RR-B: 192	000254-RR-A: 188
000171-RR-B: 051, 061, 160	000260-RR-N: 050
000172-RR-B: 153, 163	000262-RR-N: 156
000172-RR-N: 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018	000263-RR-N: 132, 133, 134, 136, 137, 138, 163
000175-RR-B: 131	000264-RR-A: 140
000178-RR-B: 050	000264-RR-B: 069, 070
000178-RR-N: 072, 140	000264-RR-N: 079, 131, 141, 143, 150, 156, 224
000179-RR-E: 224	000269-RR-N: 141
	000271-RR-B: 162
	000272-RR-B: 154

000276-RR-A: 071	000550-RR-N: 131, 182
000278-RR-A: 053, 248	000556-RR-N: 060, 152
000281-RR-N: 083	000565-RR-N: 188
000282-RR-N: 149	000566-RR-N: 060
000285-RR-N: 087, 159	000568-RR-N: 001, 002, 004, 055, 154, 160
000287-RR-B: 162	000571-RR-N: 152
000287-RR-N: 216	000577-RR-N: 059
000288-RR-A: 152, 225	000582-RR-N: 050
000291-RR-A: 058	000601-RR-N: 152
000292-RR-N: 141	000604-RR-N: 154
000293-RR-A: 162	000607-RR-N: 051
000293-RR-N: 155	000609-RR-N: 131, 150
000297-RR-A: 054, 185	000612-RR-N: 133
000299-RR-N: 051, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 086, 088, 089, 090, 091, 092, 099, 126, 127, 128, 175, 192, 212	000639-RR-N: 156
000300-RR-A: 063, 088, 128	000643-RR-N: 140
000300-RR-N: 142	000665-RR-N: 084
000315-RR-B: 064	000682-RR-N: 246, 247
000315-RR-N: 087, 159, 172	005274-RS-N: 088, 089
000316-RR-A: 063	011483-RS-N: 224
000316-RR-N: 132	016223-RS-N: 093
000323-RR-A: 131, 141	041486-RS-N: 145
000333-RR-N: 195, 199, 200	050037-RS-N: 088, 128
000337-RR-N: 083	008917-SP-N: 088, 089
000357-RR-A: 085	010892-SP-N: 116
000358-RR-A: 063	018877-SP-N: 088, 089
000385-RR-N: 060, 209, 226	019508-SP-N: 094
000388-RR-N: 226	024572-SP-N: 073, 074, 075, 076, 078, 086, 088, 089, 091, 092, 126, 127, 128
000391-RR-N: 073, 074, 075, 076, 077, 078, 086, 088, 089, 090, 091, 092, 126, 127, 128	025730-SP-N: 094
000394-RR-N: 132	026201-SP-N: 094
000410-RR-N: 071, 171	026283-SP-A: 094
000412-RR-N: 208	026362-SP-N: 094
000419-RR-N: 150	050472-SP-B: 094
000421-RR-N: 087, 219	052207-SP-N: 094
000424-RR-N: 087	067217-SP-N: 094
000428-RR-N: 150	069873-SP-N: 094
000430-RR-N: 060, 085	070562-SP-N: 094
000441-RR-N: 172, 214	070986-SP-N: 094
000451-RR-N: 189, 255	070995-SP-N: 094
000467-RR-N: 059	072110-SP-B: 087
000473-RR-N: 134	078000-SP-N: 094
000481-RR-N: 059, 065, 068, 069, 183	081374-SP-N: 094
000493-RR-N: 190	086591-SP-N: 094
000497-RR-N: 054	088632-SP-N: 094
000500-RR-N: 172	091557-SP-N: 094
000504-RR-N: 051, 061, 160	091907-SP-A: 088, 089, 090
000505-RR-N: 065, 068, 069	101382-SP-N: 088, 089
000507-RR-N: 172	102546-SP-N: 094
000509-RR-N: 202	107032-SP-N: 094
000514-RR-N: 172, 174, 175	109768-SP-N: 094
000520-RR-N: 167	118408-SP-N: 094
000535-RR-N: 255	128522-SP-N: 094
000536-RR-N: 255	131551-SP-E: 141
000542-RR-N: 161	165511-SP-N: 094

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

001 - 0007330-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007330-0
Autor: B.F.S.
Réu: J.H.D.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

002 - 0007340-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007340-9
Autor: B.F.S.
Réu: A.M.C.D.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Outras. Med. Provisionais

003 - 0007361-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007361-5
Autor: T.-L.A.S.
Réu: I.C.C.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2011.
Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

004 - 0007362-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007362-3
Autor: B.F.S.
Réu: R.W.A.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2011.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0004682-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004682-7
Autor: E.V.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0006446-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006446-5
Autor: R.C.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 13.080,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

007 - 0005387-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005387-2
Autor: J.E.F.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0005388-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005388-0
Autor: I.C.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0005389-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005389-8
Autor: M.G.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/04/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

010 - 0004685-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004685-0
Autor: W.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0004686-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004686-8
Autor: D.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 100.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0004689-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004689-2
Autor: D.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0006576-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006576-9
Autor: F.R.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 10.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0006577-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006577-7
Autor: J.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 89.640,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0006594-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006594-2
Autor: E.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0006596-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006596-7
Autor: V.M.N.E. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 91.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0006751-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006751-8
Autor: L.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajud

018 - 0005390-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005390-6
Autor: M.D.P.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 796,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

019 - 0007364-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007364-9
Réu: Cirilo Barros Ferreira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

020 - 0007355-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007355-7
Réu: Alexandre Silva de Souza
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0007356-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007356-5
Réu: Alexandre Silva de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0007365-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007365-6
Réu: Antônio Antoniazio Chaves de Castro
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

023 - 0007353-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007353-2
Indiciado: M.A.S.
Distribuição por Dependência em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

024 - 0007358-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007358-1
Representante: Delegada de Policia Civil
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

025 - 0001011-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001011-2
Sentenciado: Valdenice Machado da Rocha
Inclusão Automática no SISCOM em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

026 - 0007367-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007367-2
Réu: M.R.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

027 - 0007357-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007357-3
Réu: Maria do Socorro Mendes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

028 - 0007354-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007354-0
Réu: Hellano Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Exec. Medida Socio-educa

029 - 0003032-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003032-6
Executado: W.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003033-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003033-4
Executado: P.O.R.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003035-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003035-9
Executado: J.O.R.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0003036-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003036-7
Executado: K.S.Q.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0003037-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003037-5
Executado: K.S.Q.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0006782-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006782-3
Executado: M.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0006783-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006783-1
Executado: H.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0006784-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006784-9
Executado: W.A.T.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0006785-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006785-6
Executado: R.E.F.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0007810-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007810-1
Executado: J.P.O.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0007811-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007811-9
Executado: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007812-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007812-7
Executado: P.D.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007813-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007813-5
Executado: V.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007814-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007814-3
Executado: P.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007815-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007815-0
Executado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007816-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007816-8
Executado: S.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007817-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007817-6
 Executado: A.P.M.
 Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

046 - 0003034-54.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003034-2
 Autor: N.D.D.
 Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

047 - 0004249-65.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004249-5
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011. Transferência Realizada em:
 13/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

048 - 0008027-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008027-1
 Réu: Elisamar Pereira Lima
 Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

049 - 0017907-93.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017907-5
 Autor: Madson Sagica da Costa e outros.
 Réu: Espólio de Margedson Luiz Sagica da Costa
 Despacho: 01- Em tempo, oficie-se à Prefeitura Municipal de Boa Vista para que nos informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da existência de valores de quaisquer natureza em nome do falecido. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13/05/11. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

050 - 0178415-18.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.178415-0
 Autor: L.B. e outros.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/06/2011 às 10:00. ** AVERBADO **
 Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Aline Dionisio Castelo Branco, Daniel Roberto da Silva

Divórcio Litigioso

051 - 0063507-84.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.063507-1
 Autor: R.V.
 Réu: B.S.S.
 Ato ordinatório. Pot. 008/2010. O doto causídico, OAB-RR 504, para manifestar-se acerca da certidão supra (fls. 56). Boa Vista-RR,

10/05/11. Luiz Antonio S. M. Costa. Escrivão Substituto.
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Yngryd de Sá Netto Machado

Guarda

052 - 0191042-20.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.191042-3
 Autor: R.F.S. e outros.
 Réu: M.A.C.
 Ato Ordinatório. Port. 008/2010. O doto causídico, OAB-RR 128-B, para informar aos autores que compareçam em cartório a fim de assinar e receber o termo de guarda provisória, digo, termo de guarda e responsabilidade definitiva. Boa Vista-RR, 11/05/11. Luiz Antonio S. M. Costa. Escrivão Substituto.
 Advogado(a): José Demontê Soares Leite

Inventário

053 - 0002089-19.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.002089-8
 Autor: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros.
 Réu: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro
 Ato Ordinatório. Port. 008/2010. O doto causídico, OAB-RR 278-A, para comparecer neste cartório para receber a carta de adjudicação. Boa Vista-RR, 11/05/11. Luiz Antonio S. M. Costa. Escrivão Substituto.
 Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Hellen Carla Prohman, José Pedro de Araújo

054 - 0148379-27.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.148379-7
 Autor: Maria das Graças Mota Lira e outros.
 Réu: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.
 Ato Ordinatório: Port. 008/2010. O doto causídico, OAB-RR 497, para providenciar as cópias necessárias para o recebimento dos formais de partilha. Boa Vista-RR, 11/05/2011. Luiz Antonio S. M. Costa. Escrivão Substituto.
 Advogados: Alysso Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida

055 - 0208040-29.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208040-6
 Autor: Flávia Melo Rosas Cato e outros.
 Réu: Espólio de Flávio Rosas de Oliveira e outros.
 Despacho: 01- Desentranhe-se às fls. 280 e seguintes e autue-se em autos apartados como Incidente de Remoção. 02- Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, defender-se e produzir provas, nos termos do art. 996 do CPC. 03- Decorrido o prazo com ou sem defesa, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 13/05/11. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

056 - 0222016-06.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.222016-8
 Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira
 Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva
 Despacho: 01-A inventariante cumpra o despacho de fls. 91, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de remoção. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13/05/11. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

057 - 0013333-27.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013333-8
 Autor: Francivagna Rodrigues de Freitas e outros.
 Despacho: 01- Intime-se a inventariante, pessoalmente, para no prazo de 10(dez) dias juntar aos autos as certidões negativas das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, bem como os documentos dos herdeiros Yulli, Yago, Gabriel e Aleff, sob pena de remoção. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 13/05/11. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

058 - 0007295-62.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007295-5
 Autor: Mariana Jayna Souza Vianna e outros.
 Réu: Espólio de Zênio Vianna Filho
 Ato Ordinatório. Port. 008/2010. O doto causídico, OAB-RR 291-A, para subscrever a petição inicial, conforme r. despacho de fls. 30. Boa Vista-RR, 12/05/11. Luiz Antonio S. M. Costa. Escrivão Substituto.
 Advogado(a): Jaques Sonntag

Separação Litigiosa

059 - 0174427-86.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.174427-9

Autor: K.A.B.

Réu: R.N.B.

Despacho: 01- Recebo a apelação em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. 02- Manifeste-se a parte adversa, no prazo legal. 03- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 13/05/2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Danilo Silva Evelin Coelho, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Zenon Luitgard Moura

2ª Vara Cível

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

060 - 0031371-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031371-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros.

I. Reexpeça-se o mandado de fls. 197, observando o endereço informado no mandado de fls. 16; II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Daniella Torres de Melo Bezerra, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

061 - 0091832-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091832-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, pelo período do parcelamento, nos termos do art. 792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

062 - 0093349-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093349-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G a Pimentel e Cia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do Auto de Penhora e Depósito de fls. 181; II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho

063 - 0101623-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101623-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 131/133; II. Defiro o item I do pedido de fls. 117; III. Ao cartório para cumprir o item II, do despacho de fls. 130; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/05/2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Sérgio de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Rodrigo Otávio Accete Belintani

064 - 0115081-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115081-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ary Copetti

I. Devolva os presentes ao arquivo; II. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

065 - 0127429-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127429-5

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Ananias Moreira Costa e outros.

I. Defiro o pedido solicitado às fls. 225; II. Ao cartório para proceder conforme requerido; III. Int. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Luis de Moura Holanda

066 - 0128860-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128860-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Morales Transportes e Mudanças

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade passiva ad causam, extingo o processo de Execução Fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

067 - 0141488-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141488-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Claudenice Costa Andrade

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da ilegitimidade passiva ad causam, extingo o processo de Execução Fiscal, sem resolução do mérito, conforme inteligência do art. 267, VI, do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam levantadas. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

068 - 0154373-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154373-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Sem honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda, Vanessa Alves Freitas

069 - 0157907-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157907-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Sem honorários. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Marcelo Tadano, Paulo Luis de Moura Holanda

070 - 0162646-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162646-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucas Norberto Fernandes de Queiróz

I. Considerando o resultado positivo da penhora on line (fls. 79), determino a sua conversão em depósito judicial (art. 11, § 2º da LEF), o qual deverá ser efetivado na conta deste Juízo, junto ao Banco do Brasil, com atualização monetária, nos termos do art. 9º, I, da Lef; II. Após, manifeste-se o exequente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 06/05/2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Petição

071 - 0160430-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160430-9

Autor: Ricardo Viana Bizerra

Réu: Sebastiana Reis dos Santos e outros.

I. Vista ao MP, nos termos da cota de fls. 182; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: André Luiz Vilória, Gil Vianna Simões Batista

3ª Vara Cível

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Vandré Luciano Bassagio

Carta Precatória

072 - 0027942-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027942-7

Autor: Rodoviária Estrela do Norte Ltda e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da formação dos autos eletrônicos, conforme determinado, no sistema PROJUDI. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco Glairton de Melo, Jaildo Peixoto da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Cumprimento de Sentença

073 - 0019656-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019656-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Sérgio Brígliã, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

074 - 0027848-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027848-6

Autor: Casa Parente S/a

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

075 - 0027850-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027850-2

Autor: Arisco Produtos Alimentícios Ltda

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Sérgio Brígliã, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sued Canaveira Fonseca

076 - 0027851-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027851-0

Autor: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Aguarde-se suspensor, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, José Iguatemi de Souza Rosa, Juscelino Kubitschek Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sileno Kleber da Silva Guedes

077 - 0027853-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027853-6

Autor: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Sérgio Brígliã, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

078 - 0027861-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027861-9

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, José João Pereira dos Santos, José Pedro de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

079 - 0028021-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028021-9

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Despacho: Defiro (fl.625). Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Fernanda Larissa Soares Braga, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Tatianny Cardoso Ribeiro

080 - 0033516-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033516-1

Autor: e a Silva

Réu: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Diga a exequente. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

081 - 0033518-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033518-7

Autor: Maria Cristina Lima Silva

Réu: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Cumpra-se corretamento com despacho de fl.511. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

082 - 0033520-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033520-3

Autor: Antônio Pereira da Silva

Réu: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão de fl.347. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Valentina Wanderley de Mello

083 - 0039851-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo

Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira

Despacho: Cumpra-se com decisão de fl.369. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio C de Souza, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

084 - 0141913-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141913-0

Autor: Renarli Dias Gois

Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Ato Ordinatório: Em cumprimento à segunda parte do r. Despacho de folhas 312(publicado no DJE 4544, Pág.76),que circulou em 05/05/2011, expeça-se ORDEM DE ENTREGA do bem. Boa Vista(RR), 13/05/2011. Vandré Peccini. Escrivão Judicial da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Pedro André Setúbal Fernandes, Samuel Moraes da Silva

Embargos de Terceiro

085 - 0000765-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000765-4

Autor: Luzia de Sousa Oliveira

Réu: J. A. de Oliveira Ind. Com. Import. e Exportação

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifação da parte ré. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Débora Mara de Almeida, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

Extinç. Obrig. Falido

086 - 0027880-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027880-9

Autor: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Falência Empresarial

087 - 0027845-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027845-2

Autor: Pedro José de Lima Reis e outros.

Réu: J a de Oliveira

Despacho: Mantenha-se suspenso, conforme decisão prolatada nos autos em apenso. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ataliba de Albuquerque Moreira, Camila Arza Garcia, Catherine Aires Saraiva, Claudio Bispo de Oliveira, Cláudio Teixeira de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral, Edino Jales de Almeida Junior, Edson Queiroz Barcelos, Eoadir Afonso Reis Brasil, Emerson Luis Delgado Gomes, Eivaldo Sérgio da Silva, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, Jean Pierre Michetti, Joaquim Portes de Cerqueira César, Johnson Araújo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Jose Naerton Soares Nieri, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Maria Chrisantina Sá Souza, Mário Sérgio Baêta Córdova, Messias Gonçalves Garcia, Petronilo Varela da S. Júnior, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronnie Gabriel Garcia

088 - 0027877-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027877-5

Autor: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manufatura Sr. Atonio José Pinho Bezerra. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eoadir Afonso Reis Brasil, Eugênio da Silveira Pinto, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Bríglia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sívirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

Habilitação

089 - 0027849-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027849-4

Autor: Casa Parente S/a e outros.

Réu: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca do atual estagio dos autos principais. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eugênio da Silveira Pinto, Fued Cavalcante Semen, Geraldo João da Silva, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Bríglia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sívirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca

090 - 0027854-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027854-4

Autor: Seagram do Brasil Industria e Comercio Ltda

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

091 - 0027855-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027855-1

Autor: Distribuidora Santos de Produtos Alimentícios Ltda

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, José Iguatemi de Souza Rosa, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosikler R. Maciel da Silveira, Sileno Kleber da Silva Guedes

092 - 0027860-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027860-1

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, José Pedro de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

093 - 0028063-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028063-1

Autor: Termolar S/a e outros.

Réu: a P Lucena

Despacho: Cumpra-se com decisão de fl. 190. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Sívirino Pauli, Themis Helena Kindlein Vicentini

094 - 0031275-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031275-6

Autor: Banco Real S/a e outros.

Réu: Supermercado Mine Preço Ltda

Despacho: Arquite-se tal qual determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Bernardo Atem Francischetti, Carlos Alberto dos Santos, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Epaminondas Arantes Teixeira, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José Antônio Machado, José Domingos Vieira Jucá, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Regina Célia Boyd Costa, Roberto Grejo, Roque Alberto Gatti, Ruy Ribeiro, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Sívirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

Impugnação de Crédito

095 - 0055378-27.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055378-9

Autor: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Réu: Casa Parente S/a

Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

096 - 0055379-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055379-7

Autor: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Réu: Distribuidora Santos de Produtos Alimentícios Ltda

Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

097 - 0055384-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055384-7

Autor: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Réu: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda

Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

098 - 0055400-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055400-1

Autor: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Réu: Arisco Produtos Alimentícios Ltda

Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Paulo Sérgio Brígolia, Sued Canaveira Fonseca

099 - 0055401-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055401-9

Autor: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Réu: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda

Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

100 - 0064203-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064203-6

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Novelii Ind Com Ventiladores

Despacho: Cumpra-se com decisão de fl.28. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0064204-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064204-4

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Moval-moveis Arapongas Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0064205-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064205-1

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Grandelar Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0064206-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064206-9

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Multibrás S/a

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0064207-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064207-7

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Esplana Tecidos Ind Com de Colchoes

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0064208-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064208-5

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Pb Zannini e Cia Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0064209-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064209-3

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: LI Ind e Com de Madeiras Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0064210-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064210-1

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Refrigeração Parana S/a

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0064211-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064211-9

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Galzerano Industria Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0064212-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064212-7

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Madecenter Moveis

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0064213-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064213-5

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Ind Com Dako do Brasil

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0064445-79.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064445-3

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Equipesca

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Gilberto Batista Diniz

112 - 0064447-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064447-9

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Frahn Nh Ind Com Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Hellen Cristina P. de Vasconcelos

113 - 0064449-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064449-5

Autor: José Antônio Hirt Moreira
Réu: Eletro Metalurgica Venti-delta Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0064450-04.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064450-3
Autor: José Antônio Hirt Moreira
Réu: Termolar

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0064452-71.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064452-9
Autor: José Antônio Hirt Moreira
Réu: B&m do Brasil Ind Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0064454-41.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064454-5
Autor: José Antônio Hirt Moreira
Réu: Nigro Alumínio Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Advogado(a): José Welington Pinto

117 - 0064455-26.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064455-2
Autor: José Antônio Hirt Moreira
Réu: Ind Maquinas Agricolas Natal Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0064457-93.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064457-8
Autor: José Antônio Hirt Moreira
Réu: Csr Com Exp Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0064458-78.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064458-6
Autor: José Antônio Hirt Moreira
Réu: Ippm Ind Paraense de Plast. e M. Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0064459-63.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064459-4
Autor: José Antônio Hirt Moreira
Réu: Motoradio

Despacho: Cumpra-se com decisão de fl.29. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0064460-48.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064460-2
Autor: José Antônio Hirt Moreira
Réu: Inds Bartolli Ltda

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0064462-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064462-8
Autor: José Antônio Hirt Moreira
Réu: Alcan Alumínio do Brasil S/a

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0064463-03.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064463-6
Autor: José Antônio Hirt Moreira
Réu: Radio Tv Amazonas

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0064464-85.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064464-4
Autor: José Antônio Hirt Moreira
Réu: Frahn Componentes da Amazonia

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0064465-70.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064465-1
Autor: José Antônio Hirt Moreira
Réu: Continental 2001

Despacho: Cumpra-se com decisão que encaminhara os presentes ao arquivo. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Oposição

126 - 0027878-83.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027878-3
Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda
Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Advogados: Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Petição

127 - 0027852-85.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027852-8
Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda
Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Luiz Correia, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivrino Pauli

128 - 0027858-92.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027858-5
Autor: Telecomunicações de Roraima S/a

Réu: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda
Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

129 - 0031276-38.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.031276-4
Autor: Supermercado Mine Preço Ltda

Despacho: Arquite-se tal qual determinado. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

130 - 0128266-52.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128266-0

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Despacho: Aguarde-se suspenso, tal qual anteriormente determinado.

Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito

Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Cumprimento de Sentença

131 - 0023430-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023430-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

6ª Vara Cível

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

132 - 0131443-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131443-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Tricia Tatiane de Andrade Filguei

Despacho: Defiro requerimento de fls. 129; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

133 - 0164428-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista

Despacho: Defiro requerimento de fls. 155; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação, em 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ H. DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

134 - 0179344-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179344-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elenize Cristina Oliveira da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 101; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação, em 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/05/2011. Iarly José H. de Souza - juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

135 - 0120645-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120645-5

Autor: Assoc Brasileira de Ag de Viagens do Estado de Roraima Aba

Réu: Iata Internacional Air Transport Association Brasil

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

Consignação em Pagamento

136 - 0157879-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes

Despacho: Defiro requerimento de fls. 126; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação, em 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/05/2011. Iarly José H. de Souza - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

137 - 0158670-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador

Despacho: defiro requerimento de fls. 121; Ao arquivo provisório; decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte requerente, independente de nova intimação, em 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 13/05/2011. Iarly José H. de Souza - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

138 - 0164932-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164932-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: João Gerúncio de Souza da Silva

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 144, visto que a diligência restou infrutífera no endereço declinado (vide certidão às fls. 128); Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

139 - 0062629-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062629-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Heliodorio Alves de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

140 - 0079027-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079027-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Urzenir da Rocha Freitas e outros.

Despacho: Cabe ao exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio dos Executados; Ademais, a consulta de dados junto à Receita Federal configura quebra de sigilo fiscal, o que impõe sério gravame ao devedor, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito, já que nem todas as diligências foram encetadas na busca da satisfação do crédito exequendo junto ao patrimônio da parte Executada; Com efeito, eventual deferimento da medida neste momento processual afronta a garantia constitucional fundamental do sigilo de dados (CF88: art. 5º, inciso XII); Portanto, indefiro requerimento de fls. 340; Tendo em vista a determinação constante no despacho proferido às fls. 339, Voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12.05.2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA- juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

141 - 0097628-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097628-3

Autor: Bunge Fertilizantes S/a

Réu: Barroz Agroindustrial Ltda e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 282, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12-05-

2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André, Camilla Figueiredo Fernandes, Daiani Aparecida Rossini Vidal, Rodolpho César Maia de Moraes

142 - 0102408-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102408-0

Autor: Uniced Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos
Réu: Marcio de Freitas Bergara e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 287 e fls. 289; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena

143 - 0105546-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105546-4

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Vera Lúcia da Silva Bonfim e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 13 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

144 - 0161048-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161048-8

Autor: Luzia Feitosa Lucena

Réu: Sebastiana Correa da Silva - Me

Despacho: Defiro requerimento de fls. 98; Após, cumpra-se sentença de fls. 82/85; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

145 - 0168102-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168102-6

Autor: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/a Embratel

Réu: Technete - Tecnologia em Conectividade

Despacho: À Contadoria, para cálculo do débito remanescente; Com o retorno dos autos, intime-se a parte exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Rafael Gonçalves Rocha

146 - 0185413-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185413-4

Autor: Svirino Pauli

Réu: Fabricio Salustiano Franco

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escritvã.
Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Interpelação

147 - 0190260-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190260-2

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda e outros.

Despacho: 1)Regularizem as partes Requeridas suas respectivas representações processuais (CPC: art. 37); Prazo de 15 (quinze) dias; 2)Data para instrução e julgamento. Após, intimações necessárias. cumpra-se. Boa vista (RR), em 11/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Monitória

148 - 0037030-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Grau Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noleto

Despacho: Verifico que assiste parcial razão ao Exequente (fls. 318/319), eis que comprovou o recolhimento do valor referente às diligências dos atos de penhora e registro (R\$ 75,00), porém o meirinho realizou tão somente a penhora; Todavia, as custas devidas pelo ato de avaliação são calculadas separadamente sobre o valor estimado do bem e posteriormente recolhidas, conforme tabela "H", da lei estadual nº 752/2009; Portanto, expeça-se mandado de avaliação e registro, devendo o Exequente arcar apenas com as custas do ato de avaliação; Defiro item "c" do requerimento às fls. 318/319; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

149 - 0085621-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 518; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ H. DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

150 - 0135413-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; com o retorno dos autos, intime-se a parte exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12-05-2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Izaias Rodrigues de Souza, Karla Cristina de Oliveira

Outras. Med. Provisionais

151 - 0221132-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221132-4

Autor: Igreja Evangélica Viva Fé

Réu: Samuel Weber Braz

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 406, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Hindemburgo Alves de O. Filho, Samuel Weber Braz

152 - 0004339-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004339-6

Autor: A.L.A.A.

Réu: A.F.E.R.S.A. e outros.

Despacho: Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado, nos termos do despacho proferido às fls. 94; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 12-05-2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco Alves Noronha, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior, Warner Velasque Ribeiro

153 - 0005626-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005626-3

Autor: T.-L.A.S.

Réu: M.B.O.A.

Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 302, não recebo a apelação interposta, porque ausente requisito extrínseco de admissibilidade recursal; Providencie o Cartório a invalidação da movimentação de juntada do aludido recurso no PROJUDI; Cumpra-se, na íntegra, sentença proferida no processo virtual nº 010.2008.908.842-0; Após, arquite-se o presente feito, com as devidas baixas; expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite

154 - 0005628-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005628-9

Autor: B.F.S.-C.

Réu: M.A.S.F.

Despacho: O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento no sentido de que é extemporâneo o recurso interposto antes da publicação da decisão vergastada, salvo se houver ratificação posterior, visto que o prazo recursal somente se inicia com a divulgação no órgão oficial (STF - AL-Agr 546903-RJ - 2ª Turma-Rel. Min. Eros Grau-Julgado em 27-11-2007); Portanto, certifique-se se houve a ratificação do apelo antes do trânsito em julgado da sentença; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

155 - 0005629-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005629-7

Autor: V.L.A.S.

Réu: A.S.B.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 139, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Antônia Vieira Santos

156 - 0005693-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005693-3

Autor: C.J.S.C.S.

Réu: S.B.S.-H.S.L.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 426, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Liliane Raquel de Melo Cerveira

157 - 0006009-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006009-1

Autor: A.F.L.

Réu: B.A.S.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 85; Intime-se o Devedor, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Petição

158 - 0161446-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161446-4

Autor: Eliane Salette Hirt

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente

Despacho: O benefício da assistência gratuita não isenta a parte sucumbente das despesas referentes a custas e honorários. Com efeito, sobrevivendo a condenação, o que ocorre é o sobrestamento da respectiva cobrança pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50; Portanto, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, remetendo os autos à Contadoria, para cálculo das custas finais; Após, tendo em vista o teor da petição de fls. 155/156, dê-se baixa e arquivem-se, sem expedição de CDA; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Svirino Pauli

Procedimento Ordinário

159 - 0085771-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Mantenha suspenso o presente feito por mais 180 (cento e oitenta dias). Boa Vista (RR), em 11/05/2011. IARLY JOSÉ H. DE SOUZA - juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti

160 - 0136813-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre petição de fls. 231/233; prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

161 - 0141892-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier

Réu: Lojas Perin Ltda

Despacho: Defiro requerimento às fls. 283; Expeça-se o respectivo Alvará; Após, manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha, Walla Adairalba

162 - 0164240-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164240-8

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Réu: Unicard Banco Multiplo S.a

FINALIDADE: Informar para a Dra. Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, OAB/RR nº287-B, que os autos encontram-se em Cartório disponível para carga no prazo legal. ** AVERBADO **

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Reinaldo Nascimento da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

163 - 0168898-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168898-9

Autor: Roraima Motores Ltda

Réu: Bopel Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 130; Expeça-se o respectivo Alvará; Após, manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ H. DE SOUZA. Juiz de Direito, respondendo pela 6ª vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva

164 - 0011765-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011765-3

Autor: P.A.D.C.

Réu: C.S.F.M.

Despacho: Atente o Exequente que a ação principal já se encontra apensada aos presentes autos, bem como que a autuação dos nomes dos litigantes encontra-se por extenso; Portanto, intime-se o devedor, na forma do artigo 475-j, do Código de Processo Civil; Expedientes necessários. Boa vista (RR), em 12/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Procedimento Sumário

165 - 0182551-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182551-4

Autor: Maria Setuko Okada e outros.

Réu: José Carlos Perusso

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte requerente para manifestar interesse em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 13 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

166 - 0144860-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144860-0

Autor: Martins Rent a Car Ltda

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Decisão: Defiro o pedido sob apreço para determinar ao cartório a expedição de mandado de entrega do bem penhorado em favor de José Paulo de Silva, após a lavratura do respectivo auto de adjudicação na forma do art. 685-B, CPC. Oficie-se à Instituição bancária para as devidas correções quanto ao favorecido do depósito judicial conforme requerido às fls. 224/225. Intime-se o favorecido, por carta AR, para ciência do valor depositado em juízo. P.I.C. Boa Vista. 11 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Suely Almeida

Vara Itinerante

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

167 - 0006579-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006579-3

Autor: A.J.F.L.

Réu: N.C.P.L.

Despacho:D.R.A. Ao Ministério Público. Boa Vista, 26 de abril de 2011.
Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Thais de Queiroz Lamounier

1ª Vara Criminal

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

168 - 0010227-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010227-4

Réu: José Maria do Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃO, Prazo: 15 (quinze) diasA MM. Juíza de Direito Substituta Sissi Marlene Dietrich Schwantes, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 19.06.1959, filho de Floriza Maria da Conceição, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 01 010227-4, foi PRONUNCIADO como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 13 de maio de 2011, Alisson.....Menezes Gonçalves, Técnico Judiciário em Substituição ao Escrivão.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0010821-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010821-4

Réu: Evaldo Olívio Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

170 - 0089187-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089187-0

Réu: Romulo Harley da Silva

Final da Sentença: "...". Nesta senda, pronuncio ROMULO HARLEY DA SILVA, como incurso no art. 121, § 2º, II, e IV, c/c art. 29 do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade do réu, eis que assim se encontra respondendo ao processo em tela. Não surgiram fatos novos que implicassem necessidade da prisão cautelar.(...)R.P.Intimem-se, pessoalmente, o acusado, o MP e a DPE. Intimem-se os familiares da vítima. Outros expedientes de praxe. Boa Vista, 12/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

172 - 0142728-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

Intimem-se os advogados JOSE DEMONTIE SOARES, MARIA EMILIA LEITE e FREDERICO SILVA LEITE para se manifestarem com relação às testemunhas ausentes, no prazo de cinco dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como desistência. Sissi M. Dietrich Schwantes. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Jean Pierre Michetti, José Demontie Soares Leite, Lizandro Icassatti Mendes, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado, Ricardo Aguiar Mendes

173 - 0155254-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155254-0

Réu: Sandro Roberto dos Santos Furtado

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

174 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: S.P.B. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontie Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro

175 - 0187357-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: Sebastiao Pereira Bueno e outros.

Intime-se os advogados do acusado ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO para apresetarem alegações finais por memoriais. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontie Soares Leite, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Juceneuda Lima Sobral, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

Auto Prisão em Flagrante

176 - 0005616-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005616-4

Réu: Diego Barroso da Silva

Sentença: "...". Tendo sido recebido o presente auto de prisão em flagrante durante o plantão, e, não se tendo verificado máculas, bem como tendo sido dado vistas ao MP e a DPE, e, não havendo qualquer impugnação, bem como tendo sido recebida a denúncia, dentro do prazo legal, por analogia do art. 269m do CPC, julgo procedente o pedido e extingo o presente feito com a resolução do mérito a que se propôs. Arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 13/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

177 - 0007279-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007279-9

Réu: Antonio Imbiriba dos Santos Junior e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

178 - 0007214-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007214-6

Réu: Diego Barroso da Silva

Decisão: "...". Por hora, indefiro o pedido de liberdade provisória de Diego Barroso da Silva e o faço com base na manifestação ministerial, a qual adoto como razão de decidir, bem como pelo fato de que o réu não foi ainda citado, nem teve início o curso do processo criminal, efetivamente, com atos instrutórios. Boa Vista, 13/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza da Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0007259-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007259-1

Réu: Renato Pereira da Costa
 Decisão: Por ora, indefiro o pedido de liberdade provisória de Renato Pereira da Costa e o faço com base na manifestação ministerial, qual adoto como razão de decidiu, não se olvidando que tal plento possa ser deferido em momento posterior. Boa vista, 13/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.
 Nenhum advogado cadastrado.

Restauração de Autos

180 - 0016799-29.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016799-7
 Réu: Francisco das Chagas Araújo Feitosa
 Audiência ADIADA para o dia 25/07/2011 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0016800-14.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016800-3
 Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu
 Audiência ADIADA para o dia 26/05/2011 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal - Ordinário

182 - 0195577-89.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.195577-4
 Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza
 Despacho: 1-Junte-se os autos o CD com a gravação da oitiva da testemunha Valdinei Macedo Braga. 2- Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, tendo em vista que a defesa arguiu a parcialidade, suspeição de membros do conselho e estes, ouvidos, declaram-se imparciais (fl. 172). 3-Suspendo o curso do presente feito, enquanto tramita o incidente. Boa Vista, 13/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza de Direito Substituta.
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

183 - 0197490-09.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197490-8
 Réu: Vania Claudia da Silva Rodrigues e outros.
 Audiência para a oitiva da testemunha de defesa, designada para o dia 22 de junho de 2011, às 14h30m.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Inquérito Policial

184 - 0449622-25.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.449622-0
 Réu: R.A.R. e outros.
 Audiência designada para 1º/06/2011, às 8 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

185 - 0150131-34.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.150131-7
 Réu: Jorgemar Sales da Mota
 DESISÃO:1.Recebo o(s) Recurso(s) de Apelação (fls.250/261), nos seus legais e jurídicos efeitos;2.Vista ao ilustre representante do Ministério Público para contra-arrazoar o recurso interposto pela defesa do réu, no

prazo legal;3.Após, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo;Boa Vista/RR, 11 de maio de 2011MM. Joana Sarmento de Matos
 Advogados: Alysson Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

186 - 0158102-36.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.158102-8
 Réu: José Augusto Freire dos Santos e outros.
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/09/2011 às 16:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0193116-47.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193116-3
 Réu: Rodrigo Otávio Paixão Araújo
 Despacho: 1. Recebo o(s) Recurso(s) de Apelação (fls.434), nos seus legais e jurídicos efeitos;2.Tendo o(s) acusado(s) RODRIGO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO, através de seu(s) Defensor(es), manifestou(aram) a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo;Boa Vista/RR, 11 de maio de 2011.MM. Joana Sarmento de Matos
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

188 - 0004370-30.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.004370-1
 Réu: Rudson Benchay de Souza e outros.
 DESPACHO: Despacho de mero expediente.
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

189 - 0009259-27.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009259-1
 Réu: Priscila Pereira Moraes e outros.
 Despacho: Intime-se o i. Advogado, via DJE, para apresentação de memoriais finais escritos, no prazo legal.
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes de Amorim Filho

Liberdade Provisória

190 - 0003755-06.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003755-2
 Réu: Silene Azevedo de Almeida
 Decisão: Defiro o pedido da nobre advogada, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos demais documentos;Boa Vista/RR, 12 de maio de 2011MM.Joana Sarmento de Matos
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Proced. Esp. Lei Antitox.

191 - 0212921-49.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.212921-1
 Réu: Ianna Paula Pereira de Oliveira
 DECISAO: Determino a intimacao pela segunda vez, do(s)i. asvogado(s) do(a), DR.MOACIR JOSÉ BEZERRA DA SILVA, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escrito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplina prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)e também com as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela lei 11.719/08);Boa Vista/RR, 12 de maio de 2011MM. Joana Sarmento de Matos
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

192 - 0016880-75.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.016880-5
 Réu: Danilson Santiago Naranjo e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2011 às 11:00 horas.Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) para a Audiência de Instrução/Julgamento designada para o dia 19/05/2011, às 11h 00min.
 Advogados: José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

193 - 0002436-03.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002436-0
 Réu: Josimar do Nascimento Dantas
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

194 - 0007299-02.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007299-7
 Representante: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda

Representado: Ministério Público Estadual de Roraima
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

3ª Vara Criminal

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

195 - 0070117-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070117-0

Sentenciado: Riccelli Figueira

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 201 (duzentos e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/05/2011. Eduardo Messaggi Dias Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

196 - 0081577-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081577-0

Sentenciado: Antonio Cristian

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em dade a prescrição executória, extinta a punibilidade quanto a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos dos artigos 110, caput, c/c art. 109, art. 113 e art. 115, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/02/2011 Evaldo Jorge Leite Juiz Substituto

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

197 - 0083810-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083810-3

Sentenciado: Jose Rodrigues da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/05/2011. Eduardo Messaggi Dias Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

198 - 0127388-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127388-3

Sentenciado: Sidney Evangelista do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

199 - 0134161-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134161-5

Sentenciado: Jose Sousa da Luz

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 139 (cento e trinta e nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/05/2011. Eduardo Messaggi Dias Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

200 - 0154793-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 88 (oitenta e oito) dias da pena provativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/05/2011. Eduardo Messaggi Dias Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

201 - 0208177-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208177-6

Sentenciado: David Ferreira Cunha

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena

privativa de liberdade do reeducando DAVID FERREIRA CUNHA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), conforme parecer ministerial de fls. 112/113, estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 07/05 a 13/05/2011; 12/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011; 24/12 a 30/12/2011. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/05/2011. Eduardo Messaggi Dias Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

202 - 0213239-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213239-7

Sentenciado: Marina Gonçalves Gama

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

203 - 0213250-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213250-4

Sentenciado: Ronyson Pereira de Oliveira

....Logo, homologo a justificação, sem análise do mérito, por conta da pena do reeducando está se extinguindo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ª V. Cr./RR.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0005031-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005031-8

Sentenciado: Raimundo Goes Pereira

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal, conforme parecer ministerial de fls. 53/55, estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias, o novo período a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 07/05 a 13/05/2011; 12/08 a 18/08/2011; 08/10 a 14/10/2011; 24/12 a 30/12/2011. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/05/2011. Eduardo Messaggi Dias Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

205 - 0000705-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000705-0

Réu: Maria de Fatima Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal - Ordinário

206 - 0023223-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023223-6

Réu: Ronaldo Bezerra da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/08/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0060609-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060609-8

Réu: Carlos Carneiro e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) as partes para requerem o que for de direito, na forma do art. 402 do Código de Processo Penal (...) Boa Vista, 12/05/2011. Juiz Cicero Renato Albuquerque.

Advogados: José Milton Freitas, Mamede Abrão Netto

208 - 0129490-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129490-5

Réu: Francisco Alves Ferreira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/08/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

209 - 0161983-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161983-6

Réu: Hugo Gonçalves Nery

"(...)Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP,desclassifico a imputação e condeno o acusado Hugo Gonçalves Nery nas penas do art.180,caput,por duas vezes,na forma do art.71,ambos do CP. (...)Há a causa de aumento de pena relativa à continuidade delitiva,prevista no art. 71 do CP,razão pela qual acresço a pena-base o quantum de 1/6, resultando numa pena final de 01 ano e 02 meses de reclusão e 11 dias-multa.Nos termos do art. 44 do CP,procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pelo 1ºJ.Crim.(...)a pena será cumprida em regime aberto (...)Boa Vista,29 de abril de 2011"

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva

210 - 0183944-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183944-0

Réu: Carlos Henrique Martins Ferreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) intime a defesa no prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca de suas testemunhas. (...) Boa Vista, 11/05/2011. Juiz Cicero Renato Albuquerque.

Advogado(a): Lucianne Pires Ewerton

5ª Vara Criminal

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

211 - 0150781-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150781-9

Réu: Sueliton Silva Leite

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 1º DE JUNHO DE 2011 às 09h 40min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

212 - 0157649-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157649-9

Réu: Maria Juceneuda Lima Sobral

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE JUNHO DE 2011 às 09h35min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

213 - 0166371-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166371-9

Réu: Emerson Leandro Santiago de Melo e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE JUNHO DE 2011 às 09h 50min.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

214 - 0178281-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178281-6

Réu: Oziel de Araújo da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE JUNHO DE 2011 às 09h 35min.

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

Inquérito Policial

215 - 0014569-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014569-6

Réu: A.A.C.

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual".

Boa Vista/RR, 11 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

216 - 0191101-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191101-7

Réu: Gilson Fernandes de Oliveira Gomes

Despacho: "Vista a Defesa." Boa Vista/RR, 06 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Termo Circunstanciado

217 - 0018189-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018189-9

Indiciado: D.M.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0001674-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001674-7

Indiciado: G.P.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE JUNHO DE 2011 às 09h25min.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal - Ordinário

219 - 0105010-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105010-1

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/09/2011 às 17:00 horas.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

220 - 0152797-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152797-1

Réu: Joabe Costa

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...) VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (...) BOA VISTA, 12/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0195376-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195376-1

Réu: Ramilson da Silva Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/08/2011 às 14:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0197577-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197577-2

Réu: Ricardino de Oliveira Melo de Souza

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...) VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (...) BOA VISTA, 12/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

223 - 0010582-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010582-2

Réu: Adailton Vieira Lira

Despacho: Vista às partes (DEFESA) para apresentação de memoriais.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

224 - 0010656-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal

Despacho: 1 - Finda a instrução. 2 - cadastre-se no Siscom os nomes dos advogados de fls. 1233. 3 - Os pedidos pendentes serão enfrentados após as alegações finais. 4 - Às partes, para alegações, por escrito, primeiro, ao MP. 5 - Publique-se. Boa Vista, quinta-feira, 12/05/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cezar Roberto Bitencourt, Ednaldo Gomes Vidal, Juscelino Kubitschek Pereira, Marcio da Silva Vidal, Maryvaldo Bassal de Freire

225 - 0036169-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036169-6

Réu: Jamison Ferreira de Lima e outros.

1. Pela última vez intime-se a defesa, via DJE, para que no prazo de 05 (cinco) dias atualize o endereço das testemunhas não localizadas WAGNER e SÉRGIO, sob pena de desistência. 2. Sem manifestação, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 313. 3. Publique-se. Boa Vista, 12/05/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Warner Velasque Ribeiro

226 - 0096591-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096591-4

Réu: Francisco Lúcio Lima da Silva

Despacho: Feito incluído na META II - CNJ. Identifique-se com a etiqueta na capa dos autos. Desentranhem-se fls. 228 e 229, juntando-se a outro processo e regularize-se a numeração das folhas. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento em continuação, com prioridade na pauta. Intimem-se as testemunhas (...)Requisite-se comparecimento do réu. Intime-se o advogado de defesa, via DJE, dando-se ciência de que as testemunhas arroladas na defesa preliminar deverão comparecer independente de intimação (...). Ciência ao MP. Boa Vista, quinta-feira, 12/05/2011. Juiz Breno Coutinho. Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Luís Gustavo Marçal da Costa

227 - 0120637-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120637-2

Réu: Cleoci Barbosa da Silva

Despacho: Feito incluído na META II - CNJ. Identifique-se com etiqueta. A defesa para alegações finais, intimando-se o ilustre advogado, via DJE. Publique-se. Boa Vista (RR), 12/05/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

228 - 0129748-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva

1. Considerando que a testemunha Francisca, encontra-se fora do Estado, intime-se somente a testemunha SILVIA SENA, no endereço informado à fl. 553. 2. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 551. BVB, 11/05/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Mutirão do Júri.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Inquérito Policial

229 - 0215326-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215326-0

Réu: Hudson da Silva

Vistas às partes (DEFESA) para apresentação de memoriais.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/05/2011

Proc. Apur. Ato Infracion

230 - 0004853-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004853-6

Infrator: H.F.A.S. e outros.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/05/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0007932-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007932-5

Infrator: H.F.A.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0011449-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011449-4

Infrator: H.F.A.S.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 17/05/2011 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 12/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Med. Protetivas Lei 11340

233 - 0008022-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008022-2

Autor: Rosana Maruai Silva

Decisão:(...)pelo que, com base nos artigos 7 , caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico à ofensora, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação a ofensora das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos a agressora, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei)(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 12/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0008024-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008024-8

Autor: Carlos Mendes de Souza

Decisão: (...)pelo que, com base nos artigos 7 , caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas. (...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei)(...)Cientifique-se o Ministério Público.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação Boa Vista, 12/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-

JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0008025-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008025-5

Réu: Adailson Gomes Leite

Despacho: "Ao MP, imediatamente."BV, 12/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal - Ordinário

236 - 0193683-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193683-2

Réu: Francinildo Pinto dos Santos

Despacho: "Cumpra-se imediatamente o determinado em correição. À vista da Certidão de Antecedentes de fls. 154, e da certidão de fls. 158, oficie-se à 3ª Vara Criminal solicitando informações quanto a possível existência do procedimento de execução de pena relacionado ao condenado, bem como à Penitenciária solicitando envio de informações constantes de possível ficha carcerária do réu. Com resposta, abra-se vista ao MP." BV, 13/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.

Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

237 - 0179742-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179742-6

Réu: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva

Despacho: "Designa-se nova data para audiência de instrução e julgamento, observada a promoção de fls. 156. Intimações necessárias."Boa Vista/RR, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2011 às 09:30 horas.

238 - 0004224-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004224-8

Indiciado: L.P.D.

Despacho: Designa-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se a ofendida e as testemunhas a serem ouvidas, o MP e a defesa.Requisitem-se as testemunhas policiais arroladas, bem como a apresentação do acusado preso, para o interrogatório. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 13/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCMAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

239 - 0005705-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005705-5

Réu: Neriostenis da Silva Macedo

Despacho: "Mantenha-se o apensamento." Boa Vista, 13/05/2011.Boa Vista, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0005722-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005722-0

Réu: Elinaldo Tomaz de Souza

Despacho: (...)Outrossim, o correspondente Auto de Prisão em Flagrante, registrado sob nº 11006091-9 já encontra-se concluído e relatado em apenso, com denuncia já oferecida, razão por a qual determino o desapensamento destes autos de Comunicação de Prisão e seu encaminhamento ao arquivo, por desnecessária sua manutenção como "ativo". Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 13/05/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0006091-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006091-9

Indiciado: E.T.S.

Decisão:(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino (...)Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se. Boa Vista, 13/05/2011.Boa Vista, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

242 - 0006116-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006116-4

Indiciado: E.A.S.

Despacho: "Ao MP." Boa Vista, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

243 - 0449355-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449355-7

Indiciado: G.B.

Decisão:(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino (...)Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se. Boa Vista, 13/05/2011.Boa Vista, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

244 - 0004287-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004287-5

Indiciado: A.F.S.

Despacho:"Verifique-se se ha outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de IP e, em caso positivo, apense-se.À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida, como pedido.Cumpra-se.Boa Vista, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCMAudiência Preliminar designada para o dia 31/05/2011 às 10:30 horas.

245 - 0005769-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005769-1

Indiciado: D.M.S.

Decisão:(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino (...)Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se. Boa Vista, 13/05/2011.Boa Vista, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

246 - 0006093-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006093-5

Requerente: Neriostenis da Silva Macedo

Decisão:(...) Destarte, à vista de todo o exposto, considerada a presença de motivo autorizador do decreto de prisão preventiva acima especificado, indefiro o pedido de liberdade provisória do requerente N.D.S.M. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Cumpra-se, independentemente de prévia publicação.Boa Vista, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

247 - 0006094-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006094-3

Requerente: Elinaldo Tomaz de Souza

Decisão:(...) Destarte, à vista de todo o exposto, considerada a presença de motivo autorizador do decreto de prisão preventiva acima especificado, indefiro o pedido de liberdade provisória do requerente E.T.D.S. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Cumpra-se, independentemente de prévia publicação.Boa Vista, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

248 - 0008013-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008013-1

Requerente: Luiz Santos Duarte

Decisão:(...) Destarte, à vista de todo o exposto, considerada a presença de motivo autorizador do decreto de prisão preventiva acima especificado, indefiro o pedido de liberdade provisória do requerente L.S.D. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) Cumpra-se, independentemente de prévia publicação.Boa Vista, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Med. Protetivas Lei 11340

249 - 0018312-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018312-7

Indiciado: M.R.S.

Sentença:(...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06. Custas pelo requerido. Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0018315-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018315-0

Indiciado: M.R.S.

Sentença:(...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.(...)Custas pelo requerido. Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se.Boa Vista, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0000282-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000282-0

Indiciado: L.S.D.

Despacho: "Desapense-se e cumpra-se o despacho de fls. 27." Boa Vista, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0000471-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000471-9

Indiciado: A.F.S.

Despacho:Apense-se aos correspondentes autos de IP, se em juízo.Designe-se audiência preliminar (art.16, LVD).Boa Vista/RR, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito.JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

253 - 0015016-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015016-7

Indiciado: A.A.S.

Decisão:(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino (...)Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se. Boa Vista, 13/05/2011.Boa Vista, 13/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) MEMBRO:**Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****César Henrique Alves****Cristovão José Suter Correia da Silva****Elaine Cristina Bianchi****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Maria Aparecida Cury****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(À):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Recurso Inominado**

254 - 0011834-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011834-7

Recorrente: M.A.V.M.

Recorrido: E.V.S.B.

Despacho:Devolva-se à Comarca de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto.

Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogado(a): Edson Prado Barros

255 - 0000225-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000225-9

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: W.M.S.

Despacho: Devolva-se à Comarca de Origem,com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto.

Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Raíssa Frago de Andrade, Roberto Guedes de Amorim Filho, Yonara Karine Correa Varela

Comarca de Caracarai**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

001 - 0000580-71.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000580-6

Autor: Neide Ferreira da Costa

Réu: Michel da Costa Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000581-56.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000581-4

Autor: Neide Ferreira da Costa

Réu: Michel da Costa Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000582-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000582-2

Autor: Neide Ferreira da Costa

Réu: Michel da Costa Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

004 - 0000586-78.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000586-3

Autor: Franck da Silva Nascimento

Réu: Pousada Rio Branco

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 18.198,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

005 - 0000375-42.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000375-1

Autor: Maria de Fatima Cavalcante da Silva

Réu: Gilson Saboia

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

15/07/2011, ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Vilcimar Souza Morones
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

006 - 0000583-26.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000583-0
Indiciado: J.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000584-11.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000584-8
Indiciado: R.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000587-63.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000587-1
Indiciado: P.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

009 - 0000585-93.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000585-5
Indiciado: M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

010 - 0000351-14.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000351-2
Autor: Misael Fragoso da Silva Filho
Réu: Banco do Brasil
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

011 - 0000850-32.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000850-5
Autor: Ronaldo de Freitas Duarte de Almeida
Réu: Elias Filinto Alves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000195-26.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000195-3
Autor: Adonias Nascimento de Farias
Réu: Michelle Cristina Rocha Rodrigues
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2011 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000374-57.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000374-4
Autor: Abenoso Ferreira Farias

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 12/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmio Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Carta Precatória

001 - 0000687-92.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000687-5
Réu: Edilson Silva Viana
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/06/2011 às 09:00 horas Lei 11.340/06.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000025-RR-A: 004
000248-RR-B: 004, 010
000285-RR-A: 012
000369-RR-A: 005, 006, 007, 008
000385-RR-N: 009
000430-RR-N: 009
000451-RR-N: 003
000542-RR-N: 011
000556-RR-N: 009
000566-RR-N: 009
000686-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000175-80.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000175-6
 Réu: Inaier Wailan dos Santos Brandão
 Transferência Realizada em: 13/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000177-50.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000177-2
 Réu: Josafa Rodrigues de Lima
 Transferência Realizada em: 13/05/2011. AUDIÊNCIA JUSTIFICACÃO:
 DIA 15/06/2011, ÀS 10:31 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000077-95.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000077-4
 Autor: Naiany Vitória Mota Pereira
 Réu: José Raimundo Pereira
 Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 02/06/2011 às 10:30 horas. Defiro o pedido de fl.42; redesigno audiência de conciliação para o dia 02/06/2011, às 10h30min; Intimem-se.
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Petição

004 - 0000041-87.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000041-2
 Autor: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado
 Réu: Francisco Vagno de Moura Gama e outros.
 PUBLICAÇÃO: Intimação dos requeridos, através deseu advogado, Dr. ÁLVARO RIZZI DE OLIVEIRA, OAB/RR Nº025A, para audiência de conciliação, redesignada para o dia 30/06/2011, às 08h 30min.
 Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Jose Pinto de Macedo

Procedimento Ordinário

005 - 0000110-85.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000110-3
 Autor: José Machado de Oliveira
 Réu: Inss
 "(...)Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art. 296 do CPC, reformo a sentença com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências: a) Defiro justiça gratuita; b) Cite-se, como requer o autor.(...)" AA, 05/05/2011. Juiz de Direito PARIMA DIAS VERAS
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0000112-55.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000112-9
 Autor: José Jovino dos Santos
 Réu: Inss
 "(...)Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art. 296 do CPC, reformo a sentença com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências: a) Defiro justiça gratuita; b) Cite-se como requer o autor. (...)" AA, 05/05/2011. Juiz de Direito PARIMA DIAS VERAS.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0000116-92.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000116-0
 Autor: João Batista Ribeiro
 Réu: Inss
 "(...)Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art. 296 do CPC, reformo a sentença com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências: a) Defiro justiça gratuita; b) Cite-se, como requer o autor.(...)" AA, 05/05/2011. Juiz de Direito PARIMA DIAS VERAS
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0000120-32.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000120-2
 Autor: Angela Maria Câmara Silva
 Réu: Inss
 "(...)Pelo exposto, forte nos princípios da economia e da celeridade processual e ainda com fundamento no art. 296 do CPC, reformo a sentença com o fim de dar andamento regular ao feito, com as seguintes providências: a) Defiro justiça gratuita; b) Cite-se, como requer o autor.(...)" AA, 05/05/2011. Juiz de Direito PARIMA DIAS VERAS
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Reinteg/manut de Posse

009 - 0000251-41.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000251-7
 Autor: Enedina de Sá Nascimento
 Réu: Mágila de Tal e outros.
 PUBLICAÇÃO: Diga a parte autora acerca das contestações e da não localização do réu Luiz de Tal.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, João Alberto de Sousa Freitas, Peter Reynold Robinson Júnior
 010 - 0000037-16.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000037-8
 Autor: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado
 Réu: Francisco Vagno de Moura Gama e outros.
 PUBLICAÇÃO: Intime-se a parte autora para recolher as custas do oficial de justiça, no valor de R\$61,86(sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), a fim de citar os requeridos.
 Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

Vara Criminal

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Caili Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Inquérito Policial

011 - 0000006-30.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000006-5
 Réu: José Walter da Silva
 Fica Intimado o Dr. WALLA ADAIRALBA, OAB/RR 542, Advogado do Réu, para juntar a procuração, no prazo legal. Alto Alegre, RR, 13 de maio de 2011. Juiz PARIMA DIAS VERAS
 Advogado(a): Walla Adairalba

Juizado Cível

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Proced. Jesp Cível

012 - 0000098-08.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000098-2
 Autor: Maria Regina Silva de Souza
 Réu: Tibúcio Costa Ribeiro
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2011 às 09:20 horas.
 Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

012320-CE-N: 003
 000094-RR-B: 001
 000171-RR-B: 001
 000179-RR-B: 002
 000264-RR-N: 002
 000271-RR-A: 002
 000295-RR-A: 002
 000317-RR-N: 001

000153-RR-N: 013
 000286-RR-A: 012
 000299-RR-B: 013
 000484-RR-N: 002, 014
 000568-RR-N: 010, 011

Cartório Distribuidor

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000496-68.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000496-2

Autor: Espólio de José Faustino da Silva

Réu: Evanildo Pereira de Sá

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO da parte autora para providenciar o recolhimento das custas das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 15.422,95 (quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), referenta as pessoas identificadas no processo, sendo que as pessoas não identificadas nos autos e que estão na área do litígio, ficam sob responsabilidade do autor o seu levantamento, prazo para pagamento das custas é de cinco dias, na norma legal.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Fernando Menegais, Vanessa Barbosa Guimarães

002 - 0003508-85.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003508-5

Autor: Oscar Maggi

Réu: Aldo Custódio Dantas

RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. AO APELADO PARA RESPONDER, NO PRAZO DE QUINZE DIAS. DJE. EM 11/05/2011. DR DELCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Juizado Cível

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Cível

003 - 0003188-35.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003188-6

Autor: Maria Costa Martins

Réu: Coema

INTIME-SE PARA OPOR EMBARGOS, NA FORMA E PRAZO LEGAIS. EM 11/05/2011 DR DELCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Francisco Glairton de Melo

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000232-37.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000232-7

Autor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais

Réu: Davi da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Improb. Admin. Civil

002 - 0000237-59.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000237-6

Autor: Município de Bonfim

Réu: Paulo Francisco da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal - Ordinário

003 - 0000238-44.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000238-4

Autor: Justiça Publica

Réu: Elismar da Silva Salvador

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000233-22.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000233-5

Autor: Ministério Público Federal

Réu: José Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000234-07.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000234-3

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Alan Felix e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000235-89.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000235-0

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Hiperion de Oliveira Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000236-74.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000236-8

Autor: João Batista da Silva de Jesus

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

008 - 0000239-29.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000239-2

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

Autor: E.M.O.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Civil Pública

009 - 0000835-81.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000835-1
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Paulo Francisco da Silva
Final da Sentença: Posto isso, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.429/92, em razão da ocorrência da prescrição quinquenal, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.C, e após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se os autos. Bonfim, 10 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

010 - 0000637-44.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000637-1
Autor: Banco Finasa
Réu: Maria dos Anjos de Alencar Menezes
Despacho: Defiro o pedido da autora de fl. 58. Proceda-se como requerido, bem como cumpra-se o despacho de fl. 57. Bonfim, 11 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

011 - 0000036-04.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000036-4
Autor: Bv Financeira S/a Cfi
Réu: Antonio Pereira de Araújo
Despacho: I - Indefiro o pedido de fl. 47, tendo em vista que o réu não foi localizado, conforme certidão de fl. 33, no endereço citado. II - Diga o autor acerca do endereço atualizado do réu. Bonfim, 11 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cautelar Inominada

012 - 0000674-37.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000674-2
Autor: Lupércio Ribeiro do Vale
Réu: Ricardo Fahr Pessoa
Despacho: Intime-se o requerente, por meio do seu procurador para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias. Bonfim, 11 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): José Paulo da Silva

Reinteg/manut de Posse

013 - 0000578-56.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000578-7
Autor: Tarli Marclin Alves de Lima
Réu: Jose Ribamar do Vale e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

014 - 0000711-64.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000711-2
Autor: Cesar Garcia Lavor
Réu: Luiz Galdino Brasil de Pinho
Despacho: Diga o autor acerca da certidão de fl. 34. Bonfim, 11 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Criminal

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal - Ordinário

015 - 0000056-92.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000056-2
Réu: Syrlans Johnathas
Decisão: O réu SYRLANS JOHNATHAS, citado por edital (fl. 50) não compareceu e nem constituiu advogado, motivo pelo qual determino a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. Defiro a antecipação de provas requerida pelo MP, designe-se data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Bonfim, 10 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. Decisão: O réu SYRLANS JOHNATHAS, citado por edital (fl. 50) não compareceu e nem constituiu advogado, motivo pelo qual determino a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. Defiro a antecipação de provas requerida pelo MP, designe-se data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Bonfim, 10 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Prestaç. Serv. Comunidade

016 - 0000281-15.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000281-6
Infrator: M.S.B.
Final da Sentença: Conforme comprovado nos autos através da frequência de fls. 21/24, o socioeducando cumpriu satisfatoriamente a medida de prestação de serviços à comunidade e, não se encontra em situação de risco pessoal e social, bem como não mais reincidiu. Assim sendo, em consonância com o parquet estadual, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao adolescente MAXUEL DA SILVA BOAVENTURA, declarando extinto o processo. Bonfim, 11 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. Final da Sentença: Conforme comprovado nos autos através da frequência de fls. 21/24, o socioeducando cumpriu satisfatoriamente a medida de prestação de serviços à comunidade e, não se encontra em situação de risco pessoal e social, bem como não mais reincidiu. Assim sendo, em consonância com o parquet estadual, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao adolescente MAXUEL DA SILVA BOAVENTURA, declarando extinto o processo. Bonfim, 11 de maio de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 16/05/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2009.916.769-3

Requerente: SERVS/BV FINANCEIRA-CFI ? BV FINANCEIRA

Requerido: MARIA PEREIRA AMARAL

Como se encontra a parte Requerida, MARIA PEREIRA AMARAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 03 de maio de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2009.903.328-3

Exequente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Executada: MARIA LUIZA BRAGA DELMONDE

Como se encontra a parte Executada, MARIA LUIZA BRAGA DELMONDE, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a CITAÇÃO da parte Executada, para pagar ao Exequente, no prazo de 03 (três) dias, o valor de R\$ 2.251,54 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais, respectivamente. Se a parte executada efetuar o integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Não efetuando o pagamento o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à penhora de bens, a sua avaliação e intimar o executado de tais atos. Acaso o Oficial de Justiça não encontre o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos, do mandado de citação para oferecer embargos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 03 de maio de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2009.903.251-7

Exequente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Executada: PEDRO BENEVIDES DO NASCIMENTO

Como se encontra a parte Executada, PEDRO BENEVIDES DO NASCIMENTO, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a CITAÇÃO da parte Executada, para pagar ao Exequente, no prazo de 03 (três) dias, o valor de R\$ 20.658,72 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais, respectivamente. Se a parte executada efetuar o integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 03 de maio de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2010.910.628-5

Requerentes: ALDENORA MESQUITA FILGUEIRAS e outros

Requerido: MAGGI ALIMENTOS E AGROINDUSTRIAL LTDA

Como se encontra a parte Requerida, MAGGI ALIMENTOS E AGROINDUSTRIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, por seu Representante Legal, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial, bem como seja INTIMADA da Decisão proferida nos autos supracitados, em resumo: "(...) determinar a suspensão dos efeitos do contrato de cessão de créditos de natureza alimentícia, bem como para suspender os efeitos das procurações acostadas aos autos e ainda, determino o bloqueio em conta judicial dos valores pagos pela empresa Requerida até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo. Fixo, ainda, na forma do §3º, do artigo 273, c/c §5º do artigo 461, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento desta decisão (...)".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 03 de maio de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2010.909.297-2

Requerente: BOULEVARD DISTRIBUIDORA LTDA

Requeridos: SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA ME E MAURO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Como se encontra a parte Requerida, **SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA ME E MAURO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, CITE a parte Requerida para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$5.856,64 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias ou entrega da coisa, podendo, nesse prazo, opor os competentes Embargos. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 03 de maio de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2009.905.669-8

Requerente: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Requerido: JAILSON FRANCISCO ANDRADE

Como se encontra a parte Requerida, JAILSON FRANCISCO ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial, bem como seja INTIMADA da Decisão proferida nos autos supracitados, em resumo: "(...) concedo antecipação dos efeitos da tutela, *inaudita altera pars*, para determinar que à parte Requerida proceda com a exclusão imediata do nome ou número de inscrição no C.P.F. da parte Requerente do cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo. Fixo, ainda, na forma do §3º, do artigo 273, c/c §5º do artigo 461, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento desta decisão (...)"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 03 de maio de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2009.911.067-7

Exequente: Banco ABN Amro Real S/A

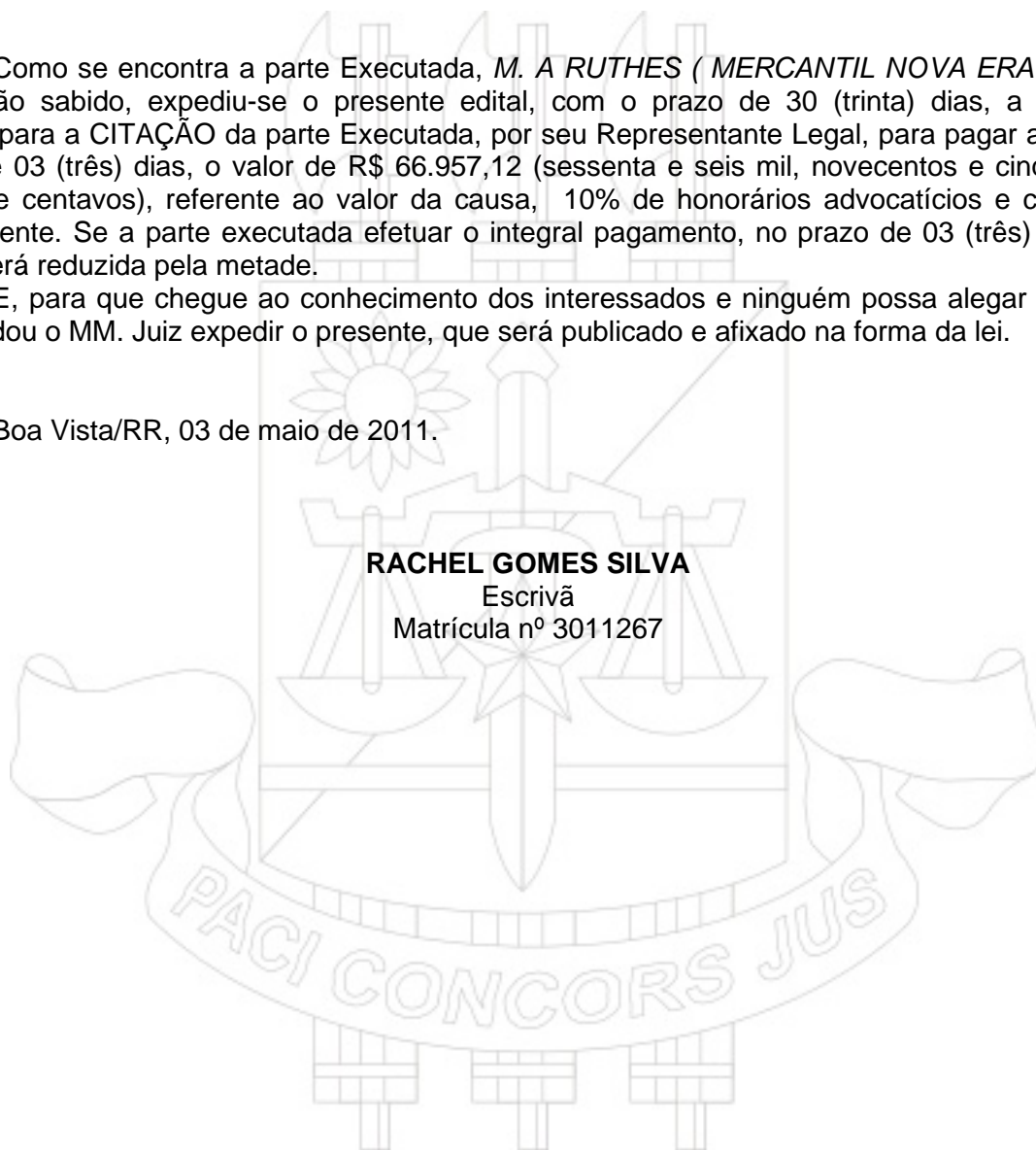
Executada: M. A RUTHES (MERCANTIL NOVA ERA 3) e MAURILIO ANTONIO RUTHES

Como se encontra a parte Executada, M. A RUTHES (MERCANTIL NOVA ERA 3), em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a CITAÇÃO da parte Executada, por seu Representante Legal, para pagar ao Exequente, no prazo de 03 (três) dias, o valor de R\$ 66.957,12 (sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais, respectivamente. Se a parte executada efetuar o integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 03 de maio de 2011.

RACHEL GOMES SILVA
Escrivã
Matrícula nº 3011267



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 16/05/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **OTÍLIO CONRADO DA SILVA**, brasileiro, natural de: Piri-piri/PI, nascido em: 25/05/1966, filho de Antonio Luiz da Silva e de Luiza Maria da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução da Pena n.º 010.03.074236-4.

SENTENÇA:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, III e art. 113, ambos do Código Penal...” Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/08/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 de maio de 2011. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 16/05/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

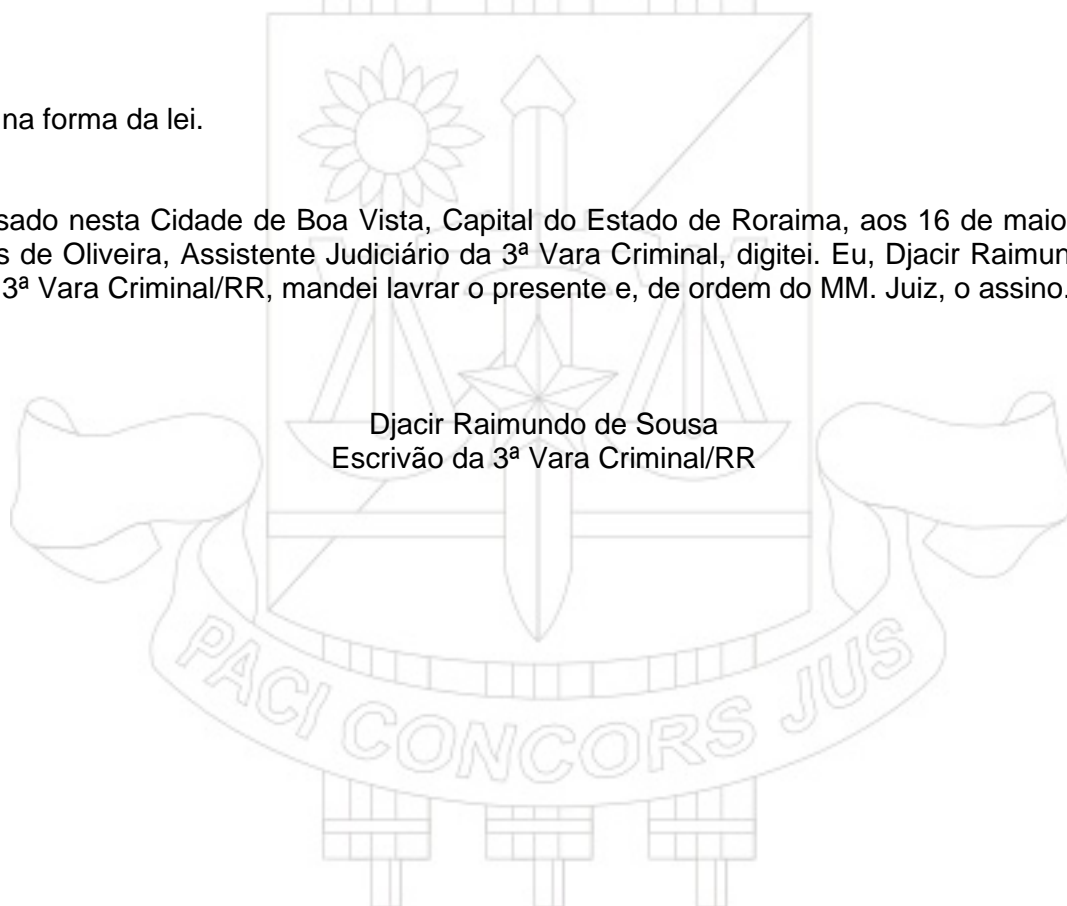
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MARIA DE LOURDES DA ANUNCIÇÃO**, brasileira, natural de: Maringá/PR, nascida em: 16/03/1964, filha de Josefa da Anunciação e pai não declarado, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 87,50 reais, no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal nº 0010.05.106522-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 de maio de 2011. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR



1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2009.913.917-1 – AÇÃO DE COBRANÇA EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **FRANCISCO PAULO ALVINO DE OLIVEIRA** e executado(a) **DJACIRA CASTRO**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01(uma) Maquina de lavar, marca/modelo CONSUL/SUPER JATO, 6 kg.	Em bom estado de conservação e em pleno funcionamento	R\$ 750,00
01 (um) Liquidificador, marca/modelo ARNO/CONVIVIO BATA AZ, 127v.		R\$ 150,00
	TOTAL	R\$ 900,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

LEILÃO: DIA 23/05/2011 às 10h00min.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 16/05/2011.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 16/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2009.904.529-5 – AÇÃO MONITÓRIA EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **ADAILTON L DE SOUSA** e executado(a) **CHIP COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01(uma) Impressora, marca/modelo HP/DESKJET D2360.	Em bom estado de conservação e funcionamento	R\$ 250,00
02 (dois) Condicionadores de ar, marca GREE de 10.000 BTU's, com controle remoto.	Em ótimo estado e conservação e funcionamento	R\$ 1.200,00
01 (um) Purificador de água, marca/modelo EUROPA/SAMMER LINE PLUS.	Em bom estado de conservação e funcionamento	R\$ 400,00
01(uma) Impressora multifuncional, marca/modelo HP/PHOTOSMART C3180	Em bom estado de conservação e funcionamento	R\$ 350,00
01 (um) Cofre de metal, com aproximadamente 1m de altura, com chave e segredo.		R\$ 600,00
01 (um) Conjunto de armários de parede em MDF com seis módulos, seis portas, quatro prateleiras, duas gavetas e uma gôndola para exposição de mercadoria	Em bom estado de conservação	R\$ 800,00
01 (um) Condicionadores de ar tipo split, marca GALLANZ de 24.000 BTU's, com controle remoto	Em bom estado de conservação e funcionamento	R\$ 2000,00
01 (um) Monitor para notebook da marca CCE de 15".	Novo	R\$ 300,00
01 (um) Monitor para notebook da marca AMAZON PC de 15".	Novo	R\$ 300,00
01 (um) Monitor para notebook da marca COMPAC de 15".	Novo	R\$ 300,00
01 (uma) Carcaça para notebook da marca AMAZON PC.	Nova	R\$ 200,00
01 (uma) Carcaça para notebook da marca HP.	Nova	R\$ 200,00
01 (uma) Carcaça para notebook da marca CCE.	Nova	R\$ 200,00
01 (um) Armário com duas portas em MDF na cor azul com chave da marca BELO com aproximadamente 1,70 metros de altura.	Em bom estado de conservação	R\$ 250,00
	TOTAL	R\$ 7.350,00

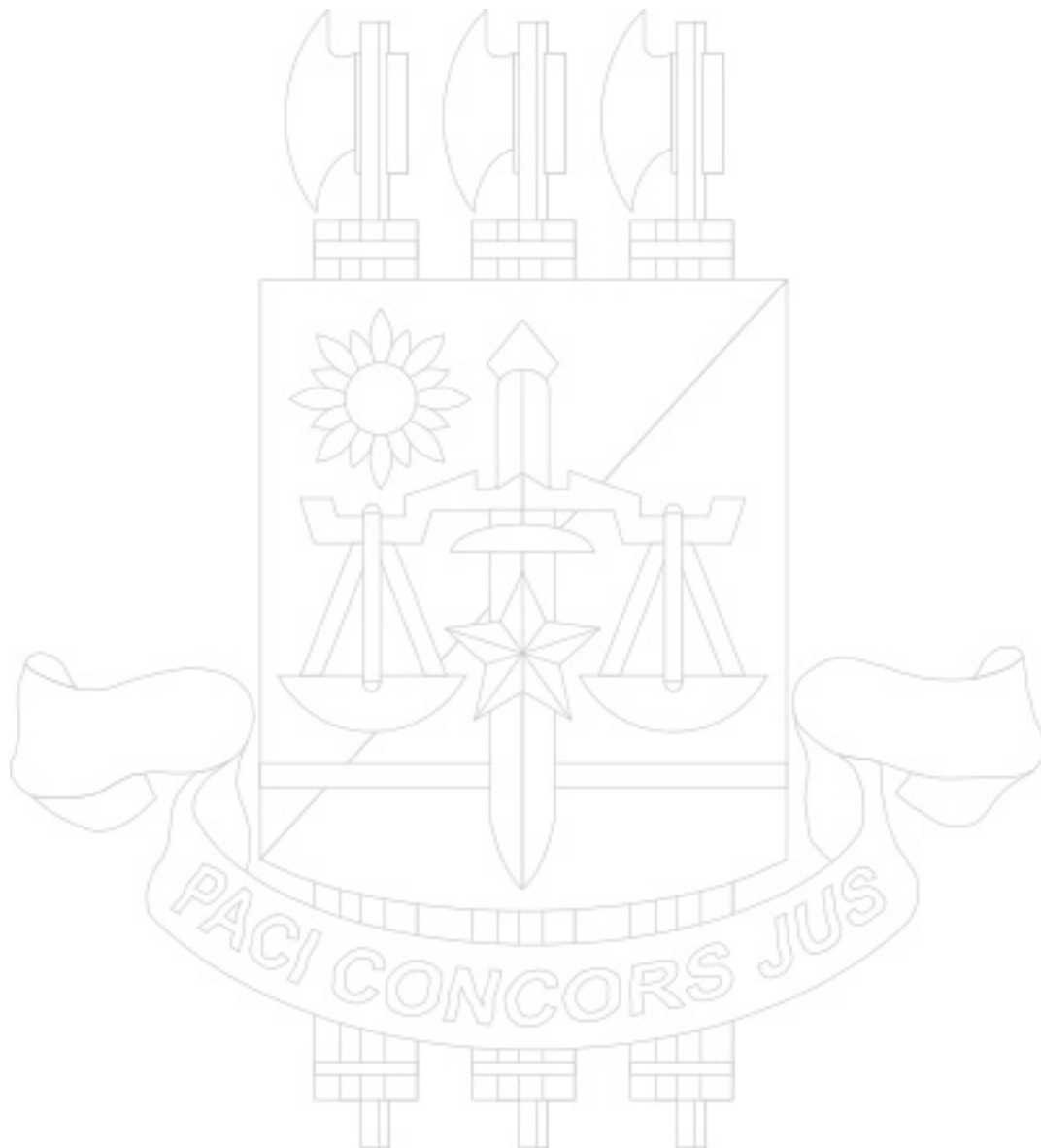
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

LEILÃO: **DIA 23/05/2011 às 10h30min.**

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 16/05/2011.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/05/2011

ORDEM DE SERVIÇO 003/2011

Estabelece procedimento para o arquivamento de feitos já julgados

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito, Titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO a necessidade de baixa no sistema, com posterior arquivamento, de feitos já encerrados, para que se alcance o cumprimento de metas prioritárias do CNJ;

CONSIDERANDO o provimento CGJ n.º 112 de 28 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO o significativo número de procedimentos recebidos em transferência quando da instalação do Juizado, e que se encontram pendentes de baixa no sistema e arquivamento;

CONSIDERANDO a recomposição dos quadros funcionais do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, com relocação da quase integralidade dos servidores atuantes no cartório do Juizado;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos procedimentos de **Medidas Protetivas** extintos **sem** resolução do mérito, nos quais o ofensor/requerido não tenha sido localizado para intimação pessoal da sentença, e não tenha defensor constituído, intimados o MP e a DPE, com vistas dos autos, e a vítima, pessoalmente ou por edital, certificado o trânsito em julgado deverá ser dada baixa do procedimento no sistema, imediatamente, com posterior realização de atos de comunicação que se fizerem necessários;

Art. 2º. Nos procedimentos de **Medidas Protetivas** extintos **com** resolução do mérito, nos quais o ofensor/requerido não tenha sido localizado para intimação pessoal da sentença, e não tenha defensor constituído, deverá ser ele intimado por edital, concomitantemente às intimações do MP e da DPE, com vistas dos autos, e da vítima, pessoalmente ou por edital.

Parágrafo único - Decorrido o prazo das intimações, e certificado o trânsito em julgado, o procedimento deverá ser imediatamente baixado no sistema, com posterior realização de atos de comunicação que se fizerem necessários.

Art. 3º. Realizadas todas as intimações, com as respectivas baixas do procedimento no sistema, e feitas as comunicações posteriores, os autos de **Medidas Protetivas** deverão ser remetidos ao arquivo provisório, para posterior apensamento aos autos de IP correspondentes.

Art. 4º. Nos **Inquéritos Policiais** com decisão de arquivamento, ou com sentença de extinção, nos quais o ofensor não tenha sido localizado para intimação pessoal da decisão/sentença, e não tenha defensor constituído, deverá ser ele intimado por edital, concomitantemente às intimações do MP e da DPE, com vistas dos autos, e da vítima, pessoalmente ou por edital.

§1º. Decorrido o prazo da intimação, e certificado o trânsito em julgado, o **Inquérito Policial** deverá ser imediatamente baixado no sistema, com posterior realização de atos de comunicação que se fizerem necessários.

§2º. Realizadas todas as intimações, com as respectivas baixas do procedimento no sistema, e feitas as comunicações posteriores, os autos de **Inquérito Policial** deverão ser remetidos ao arquivo definitivo, salvo o previsto no parágrafo seguinte;

§ 3º Nos casos de decisão de arquivamento de **Inquérito Policial** em virtude de retratação da representação oferecida, procedida a baixa no sistema, as intimações e as comunicações posteriores, aguardar, em arquivo provisório, o decurso do prazo decadencial para eventual apresentação de retratação da retratação pela vítima.

Art. 5º. Determinado o desapensamento e arquivo de autos de **Comunicação de Prisão, autuados indevidamente como APF, ou não**, e após a intimação do MP, o procedimento deverá ser imediatamente baixado no sistema, com posterior realização de atos de comunicação que se fizerem necessários.

Art. 6º. Proferida a sentença em **Representação para Decreto de Prisão Preventiva, Pedido de Revogação de Prisão, Pedido de Liberdade Provisória e Pedido de Concessão de Fiança**, intimados o representante ou o requerente, este por seu patrono, e o MP, e certificado o trânsito em julgado, o procedimento deverá ser imediatamente baixado no sistema, com posterior realização de atos de comunicação que se fizerem necessários.

Art. 7º. Em todos os casos referidos, procedendo-se à intimação da vítima por telefone, com a devida certificação nos autos, será dispensada sua intimação pessoal ou por edital dos atos processuais a que se refere o art. 21 da Lei 11.340/06.

Art. 8º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

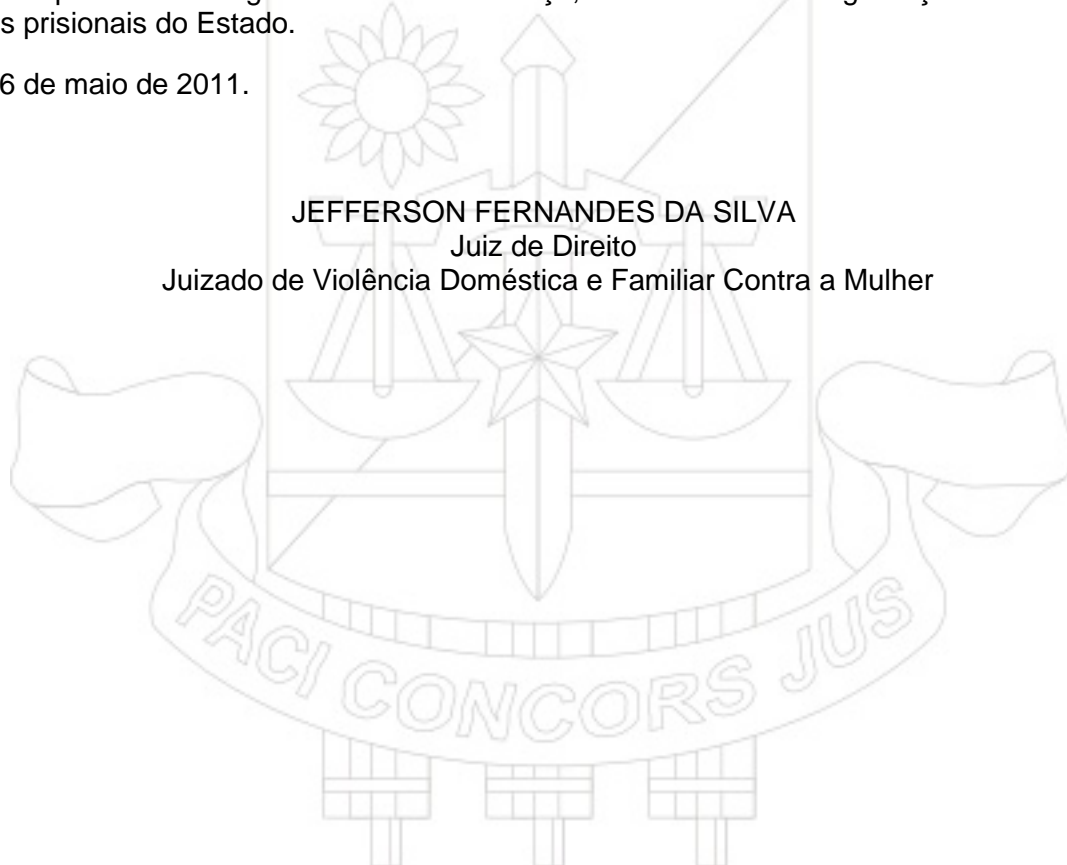
Art. 9º. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça, à Secretaria de Segurança Pública e às direções das unidades prisionais do Estado.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Juiz de Direito

Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 16/05/2011

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: DIVÓRCIO DIRETO.
Processo: n.º 0030 11 000239-8
Requerente: V.A.S.
Requerido (a): R.S.S.

A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, MMª. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) e intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **CITADO (A) E INTIMADO (A)**, o (a) requerido (a) **RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA** brasileiro (a), RG e CPF, ignorados, para tomar (em) ciência da presente ação e comparecer (em) acompanhado (s) de Advogado e no mínimo duas testemunhas à **Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento**, designada para o dia **21/06/2011 às 10h30min**, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajá/RR, e para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem da MMª. Juíza Substituta desta Comarca.

Sergio Mateus
Oficial de Justiça – Mat. 3011054
Respondendo pela Escrivania

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 16/05/2011

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: DIVÓRCIO DIRETO c/c GUARDA e PARTILHA DE BENS.
Processo: n.º 0030 11 000240-6.
Requerente: M.O.S.
Requerido (a): J.S.S.F.

A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, MMª. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível notificá-lo (a) e intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste **NOTIFICADO (A) E INTIMADO (A)**, o (a) requerido (a) **JOÃO SIRQUEIRA DOS SANTOS FILHO** brasileiro (a), RG e CPF, ignorados, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.560/92. Bem como intimado para a **Audiência de Justificação e Conciliação**, designada para o **dia 21/06/2011 às 11h00min**. E como o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem da MMª. Juíza Substituta desta Comarca.

Sergio Mateus
Oficial de Justiça – Mat. 3011054
Respondendo pela Escrivania

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

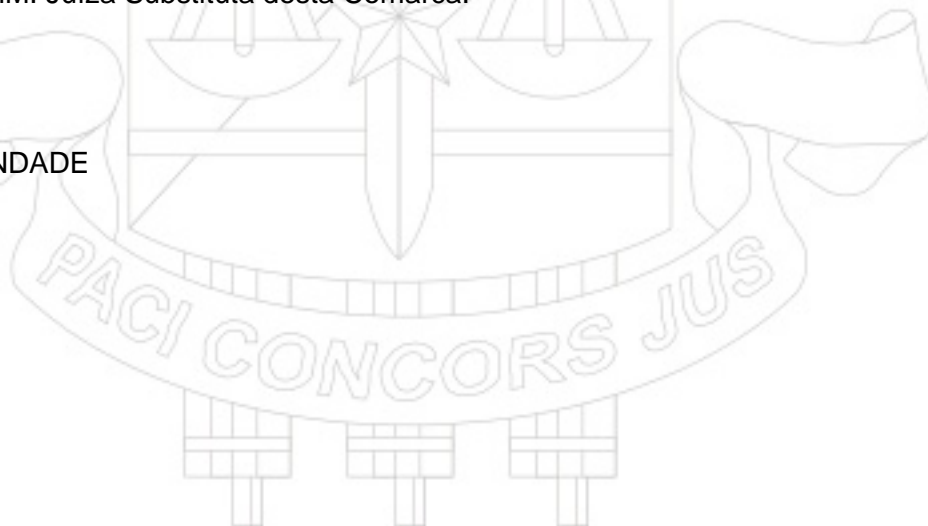
A Dra. **DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI**, MMª. Juíza Substituta – respondendo pela Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 09 013412-0, em que figura como Requerente **MARIA DEUSENIR DA SILVA LIMA** e Interditado (a) **GILDEVAN DA SILVA LIMA**. A MMª. Juíza decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) sofrer de distúrbio neurológico, o qual impossibilita o interditado de gerir os atos da vida civil, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Conforme R. SENTENÇA de fls. 52/54, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de GILDEVAN DA SILVA LIMA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente MARIA DEUSENIR DA SILVA LIMA, curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do Interditado e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela...." Mucajaí, 25/02/11. Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MMª. Juíza Substituta.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2011. Eu, Flaviana Silva e Silva, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16/05/2011

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 212 - DG, DE 16 DE MAIO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 17MAI11, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **LISARB DOS ANJOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 17MAI11, com pernoite, para conduzir Oficial de Diligência acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 213 - DG, DE 16 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **LUCIANO SENNA MOLINA**, Oficial de Promotoria, face ao deslocamento do município de Caracaraí-RR para o município de Rorainópolis-RR, nos dias 17 e 18MAI11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 213/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de prestação de serviços de confecção do Informativo Mensal – MP Notícias, Guia Prático de Comunicação e Guia do Ministério Público do Estado de Roraima, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 213/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 007/11.

OBJETO: Confecção do Informativo Mensal – MP Notícias, Guia Prático de Comunicação e Guia do Ministério Público do Estado de Roraima, nas espécies e quantidades para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima na Capital e nas cidades do Interior descritas no Edital.

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO IORIS LTDA.

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará quando da entrega integral do objeto da licitação, nos termos da Tomada de Preços nº 007/11 – Processo 213/11, observado o disposto no subitem 9.2 e 9.3.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de R\$ R\$ 22.690,00 (vinte e dois mil e seiscentos e noventa reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 09 de maio de 2011.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 244/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Consumo, Higiene, Limpeza e Conservação, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 244/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/11.

OBJETO: Fornecimento dos materiais de consumo, higiene, limpeza e conservação, descritos nos itens 01, 12, 15, 21, 25, 28, 30, 31, 36, 37 e 38, nas espécies e quantidades para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima na Capital e nas cidades do Interior descritas no Edital.

CONTRATADA: EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO – ME.

PRAZO: A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, nos termos do subitem 9.5 da Tomada de Preços nº 005/11 – Processo 244/11 – DA, com início na data de sua assinatura e término quando da entrega integral dos objetos licitados e descritos na Cláusula Primeira do contrato.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de R\$ 17.529,96 (Dezessete mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 09 de maio de 2011.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 244/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Consumo, Higiene, Limpeza e Conservação, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 244/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/11.

OBJETO: Fornecimento dos materiais de consumo, higiene, limpeza e conservação, descritos nos itens 19,

23, 29 e 33, nas espécies e quantidades para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima na Capital e nas cidades do Interior descritas no Edital.

CONTRATADA: E. C. DA SILVA ARAÚJO - EPP.

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará quando da entrega integral do objeto da licitação, nos termos da Tomada de Preços nº 005/11 – Processo 244/11, observado o disposto no subitem 9.2.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de R\$ 1.625,45 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 09 de maio de 2011.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 244/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Consumo, Higiene, Limpeza e Conservação, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 244/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/11.

OBJETO: Fornecimento dos materiais de consumo, higiene, limpeza e conservação, descritos nos itens 04, 06, 07, 13, 26 e 27, nas espécies e quantidades para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima na Capital e nas cidades do Interior descritas no Edital.

CONTRATADA: COMERCIU N EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP

PRAZO: A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, nos termos do subitem 9.5 da Tomada de Preços nº 005/11 – Processo 244/11 – DA, com início na data de sua assinatura e término quando da entrega integral dos objetos licitados e descritos na Cláusula Primeira do contrato.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de R\$ 12.902,75 (Doze mil, novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 09 de maio de 2011.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 244/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem

tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Consumo, Higiene, Limpeza e Conservação, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 244/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/11.

OBJETO: Fornecimento dos materiais de consumo, higiene, limpeza e conservação, descritos nos itens 02, 03, 08, 10, 11, 14, 16, 17, 18, 22, 24, 34 e 35, nas espécies e quantidades para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima na Capital e nas cidades do Interior descritas no Edital.

CONTRATADA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP.

PRAZO: A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, nos termos do subitem 9.5 da Tomada de Preços nº 005/11 – Processo 244/11 – DA, com início na data de sua assinatura e término quando da entrega integral dos objetos licitados e descritos na Cláusula Primeira do contrato.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de R\$ 5.043,70 (Cinco mil e quarenta e três reais e setenta centavos)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 09 de maio de 2011.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 244/11

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Material de Consumo, Higiene, Limpeza e Conservação, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 244/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/11.

OBJETO: Fornecimento dos materiais de consumo, higiene, limpeza e conservação, descritos nos itens 05, 09 e 20, nas espécies e quantidades para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima na Capital e nas cidades do Interior descritas no Edital.

CONTRATADA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará quando da entrega integral do objeto da licitação, nos termos da Tomada de Preços nº 005/11 – Processo 244/11, observado o disposto no subitem 9.2.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de R\$ 2.952,15 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030, 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 09 de maio de 2011.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 16/05/2011

EDITAL 49

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **RUBENS GASPAR SERRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

